



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**PEDRO EDUARDO POMPEU DE SOUSA BRASIL**

**A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO AO FORNECIMENTO GRATUITO  
DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS DE FORTALEZA-CE**

**FORTALEZA-CEARÁ**

**2018**

PEDRO EDUARDO POMPEU DE SOUSA BRASIL

A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO AO FORNECIMENTO GRATUITO DE  
MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS DE FORTALEZA

Dissertação apresentada do Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Prof. Dr. Erasmo Miessa Ruiz.

FORTALEZA-CEARÁ

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Estadual do Ceará  
Sistema de Bibliotecas

Brasil, Pedro Eduardo Pompeu de Sousa.

A judicialização do direito ao fornecimento gratuito de medicamentos no âmbito dos juizados especiais Federais de Fortaleza-CE [recurso eletrônico] / Pedro Eduardo Pompeu de Sousa. Brasil. -2018.

1 CD-ROM: il.; 4 ¾ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 104 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2018.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Prof. Dr. Erasmo Miessa Ruiz.

1. Judicialização da Política. 2. Saúde Pública. 3. Políticas Públicas. 4. Poder Judiciário. 5. Fornecimento de Medicamentos. I. Título.

PEDRO EDUARDO POMPEU DE SOUSA BRASIL

A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO AO FORNECIMENTO GRATUITO DE  
MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE  
FORTALEZA-CE

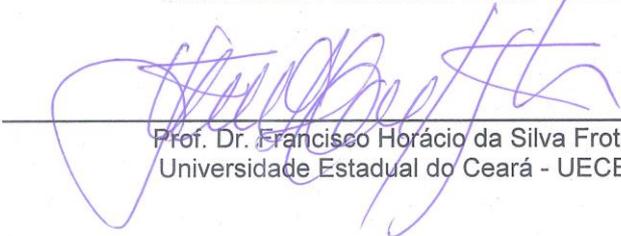
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 31/08/2018

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Erasmo Miessa Ruiz (Orientador)  
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota  
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof.ª Dr.ª Milena Marcintha Alves Braz  
Faculdade da Grande Fortaleza - FGF

Dedico esta dissertação à minha esposa e filhos queridos, a meus pais e irmãos, que sempre estão ao meu lado e me dão forças para seguir em frente em todos os momentos.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus, que nas vezes em que me faltou fé, sempre interveio através de sua mãe Maria e me mostrou o caminho a seguir com mais leveza.

Agradeço pelos novos amigos que fiz no mestrado, todos eles, alunos, professores e funcionários da UECE e da ESMEC.

Agradeço aos meus pais em quem procuro me espelhar. Foi deles o meu gosto pela leitura e eles que me deram o melhor estudo possível. É neles que eu me espelho para a criação dos meus filhos Artur e Lucas.

Agradeço à minha esposa, Cristiane, que teve imensa paciência com a minha falta de tempo e atenção para com ela mesma e as crianças. A eles devo todo o meu esforço. Agradeço aos meus irmãos Tiago e Renata pelo orgulho e responsabilidade de também ser exemplo, como irmão mais velho.

Agradeço ao Professor Horacio Frota, meu coordenador no mestrado, sempre à disposição para ajudar e orientar. Sua participação na minha banca de qualificação foi de preciosa valia. Fiquei muito impressionado pela sua erudição e conhecimento.

Agradeço à Professora Milena Marcintha Alves Braz que gentilmente participou da minha qualificação, me honrando com sua presença e críticas, além do seu incentivo e ajuda durante todo esse tempo.

Aos professores do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas por todo o conhecimento transmitido nesse período.

Por fim, ao meu orientador, Professor Erasmo Miessa Ruiz. Meu muito obrigado por acreditar no meu projeto. Por ter aceitado me ajudar nessa empreitada. Suas palavras sempre foram por mim absorvidas a cada reunião e colocadas em prática. Obrigado por tornar possível esse sonho. Muito obrigado professor!

“Você pode dizer que sou um sonhador  
Mas eu não sou o único  
Eu espero que algum dia você junte-se a  
nós E o mundo viverá como um só”.

(John Lennon)

## RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo sobre a questão da judicialização das Políticas Públicas no Brasil, tendo como foco a questão das ações de concessão de medicamentos perante os Juizados Especiais Federais de Fortaleza-CE. A judicialização em si, significa que questões como alocação de recursos públicos e que historicamente ficavam ao encargo dos poderes legitimados democraticamente têm sido decididas em caráter final pelo Poder Judiciário. No primeiro capítulo, analisamos a contextualização dos direitos sociais e do direito à saúde na federação brasileira, revisando obras de autores que se debruçaram sobre a questão. No segundo capítulo, abordamos a judicialização da política social de saúde e do fornecimento gratuito de medicamentos no Brasil. Explicamos o que vem a ser as ações de concessão de medicamentos e apresentamos alguns argumentos favoráveis/desfavoráveis a essas ações. No terceiro capítulo, nos debruçamos mais especificamente sobre a judicialização da saúde nos Juizados Especiais Federais de Fortaleza-CE, dando prioridade ao caso de uma criança portadora de câncer que pedia judicialmente o fornecimento da substância fosfoetilonamina sintética, a qual havia sido objeto de intensos debates no país, tendo, inclusive, a questão do seu fornecimento chegado à mais alta corte judicial brasileira, o STF. Também no terceiro capítulo foi discutida a análise, objeto desta pesquisa, de 137 processos que visavam o fornecimento gratuito de medicamentos e tramitaram nos Juizados Especiais Federais desta capital entre os anos de 2014 a 2016.

**Palavras-chave:** Judicialização da Política. Políticas Públicas. Saúde Pública. Poder Judiciário. Fornecimento de Medicamentos.

## **ABSTRACT**

This paper presents a study on the question of the judicialization of public policies in Brazil, focusing on the issue of drug licensing actions before the Federal Special Courts of Fortaleza-CE. The judicialization itself means that issues such as allocation of public resources and that historically were entrusted with the democratically legitimized powers have been decided in a final character by the Judiciary. In the first chapter, we analyze the contextualization of social rights and the right to health in the Brazilian federation, reviewing works by authors who have studied the issue. In the second chapter, we discuss the judicialization of social health policy and the free supply of medicines in Brazil. We explain what the actions of granting medicines are and we present some arguments favorable / unfavorable to these actions. In the third chapter, we focus more specifically on the judicialization of health in the Federal Special Courts of Fortaleza-CE, giving priority to the case of a cancer child requesting the supply of the synthetic phosphoethalonamine substance, which had been the subject of intense debate in the country, including the issue of its supply to the highest court in Brazil, the STF. Also in the third chapter, the analysis, object of this research, of 137 processes that aimed at the free supply of medicines and processed in the Federal Special Courts of this capital between the years of 2014 to 2016 was discussed.

**Keywords:** Judicialization of Politics. Public policy. Public health. Judicial power. Supply of Medications.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de descumprimento de preceito fundamental
AGU	Advocacia Geral da União
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CF	Constituição Federal
CID	Código Internacional de Doenças
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONITEC	Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
JEFs	Juizados Especiais Federais
JFCE	Justiça Federal no Ceará
LOS	Lei Orgânica da Saúde
PNM	Política Nacional de Medicamentos
RE	Recurso Extraordinário
RENAME	Relação Nacional de Medicamentos Essenciais
RENASES	Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SS	Suspensão de Segurança
STA	Suspensão de Tutela Antecipada
SUS	Sistema Único de Saúde
USP	Universidade de São Paulo

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1 -</b>	<b>Orientação Preponderante de Decisões Judiciais - situação dos processos de 2014.....</b>	<b>50</b>
<b>Tabela 2 -</b>	<b>Decisões Judiciais – situação geral (números absolutos e percentual) dos processos em tramitação nos JEFs de Fortaleza-CE entre os anos de 2014 a 2016.....</b>	<b>53</b>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>A CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: O DIREITO À SAÚDE NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA.....</b>	<b>23</b>
2.1	A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS, A CONTEXTUALIZAÇÃO CONSTITUCIONAL E A LEI DO SUS.....	25
2.2	O SISTEMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS.....	28
<b>3</b>	<b>A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA SOCIAL DE SAÚDE E DO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS.....</b>	<b>31</b>
3.1	A ATUAÇÃO JUDICIAL.....	31
3.2	A ATUAÇÃO JUDICIAL EXCESSIVA (CRÍTICAS).....	32
3.3	ESCASSEZ DE RECURSOS, ESCOLHAS TRÁGICAS E RESERVA DO POSSÍVEL.....	37
3.4	PARÂMETROS DE ATUAÇÃO JUDICIAL (GENÉRICOS).....	40
<b>4</b>	<b>A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE FORTALEZA-CE.....</b>	<b>46</b>
4.1	PERCURSO DA PESQUISA.....	46
4.2	A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE FORTALEZA-CE.....	47
4.3	ANÁLISE DAS AÇÕES PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE FORTALEZA-CE ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016.....	48
4.4	A QUESTÃO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA OU “PÍLULA DO CÂNCER”: UM ESTUDO DE CASO ESPECÍFICO.....	53
4.5	OS PARÂMETROS DA ATUAÇÃO JUDICIAL NOS JEFs DE FORTALEZA-CE.....	56
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>60</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>65</b>
	ANEXO A - DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA).....	66

ANEXO B - LINK DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFS DE FORTALEZA-CE ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA).....	89
---	----

## 1 INTRODUÇÃO

O direito ao fornecimento gratuito de medicamentos consagrado na Lei nº 8.080/90 se configura como um dos terrenos fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) necessário para se garantir o direito à saúde e uma vida humana digna, conforme estabelecido na carta constitucional de 1988<sup>1</sup>. Para ser concretizado, referido direito demanda ações concretas do Poder Público, que se materializam em políticas públicas que visam à satisfação das pessoas, haja vista ser a saúde é um direito fundamental do homem, cumprindo ao Estado provê-lo em sua integralidade.

A partir dessas balizas, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Medicamentos (PNM), através da Portaria nº 3.916, que estabeleceu como uma de suas prioridades a necessidade de se ter uma assistência farmacêutica que atenda todos os cidadãos. A referida portaria dispõe que “A Política de Medicamentos aqui expressa tem como base os princípios e diretrizes do SUS e exigirá, para a sua implementação, a definição ou redefinição de planos, programas e atividades específicas nas esferas federal, estadual e municipal”<sup>2</sup>.

De fato, a implementação do fornecimento gratuito de medicamentos por parte do Poder Público exige um planejamento constante de metas, planos e programas de cada ente federativo, para possibilitar a realização plena de um dos aspectos essenciais em saúde: o fornecimento de medicamentos, o que, sem embargo, não tem sido suficientemente capaz de englobar todos os casos que se apresentam diariamente no âmbito do SUS.

Com efeito, ainda que haja uma permanente atualização e reorientação no fornecimento de medicamentos pelo poder público, a escassez de recursos, a recente crise mundial e a conseqüente restrição aos direitos econômicos e sociais, tendo em vista o desaparecimento estatal, tem sido causa frequente de uma maior litigação junto aos Tribunais pátrios. No Brasil, especialmente a partir da consagração do Estado Social em 1988, houve uma ampliação do rol de direitos

---

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. “Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

<sup>2</sup> PORTARIA, M. S. nº 3916, de 30 de outubro de 1998. **Dispõe sobre a aprovação da Política Nacional de Medicamentos. Diário Oficial da União**, v. 30, 1998.

sociais, aumentando a expectativa dos cidadãos de verem cumpridos tais direitos, diante de uma maior ampliação de acesso ao uso da via judicial.

Verificou-se uma intensa migração do sistema da administração pública pelo sistema judicial, com o objetivo de concretização da prestação social. Deu-se, pois, um deslocamento de legitimidade do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o Poder Judiciário, esperando que este resolva os problemas que o sistema político não consegue.

A presente pesquisa tem por objeto estudo de casos em que o Poder Judiciário teve que enfrentar a problemática da implementação das políticas públicas de saúde constitucionalmente consagradas em face da referida omissão administrativa e crise institucional dos poderes, principalmente quando da alegativa estatal de déficit orçamentário.

Segundo números atualizados acerca da judicialização da saúde no Brasil, dados publicados na 13ª edição do relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 4/9/2017, somente no ano de 2016, foram ajuizadas 269.704 novas ações envolvendo demandas sobre a saúde. Considerando-se todos os processos ajuizados até o dia 31/12/2016, chegamos ao número de 775.715 demandas judiciais acerca de serviços de saúde em trâmite no 1º grau, no 2º grau, nos Juizados Especiais, no Superior Tribunal de Justiça, nas Turmas Recursais e nas Turmas Regionais de Uniformização<sup>3</sup>.

Ainda segundo o CNJ, tomando-se como critério ações que buscam fornecimento de medicamentos, chegamos ao número de 312.147 processos judiciais em tramitação até a data de 31/12/2016 nas mesmas esferas de competência judiciária acima mencionadas, sendo que, destas, somente na Justiça Federal, atingimos o número de 60176 ações em andamento. Em 2016, apenas nos Juizados Especiais Federais brasileiros, tivemos 6004 casos novos.

A estrutura do Poder Judiciário, especialmente após a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tanto no âmbito da Justiça Federal, quanto na Justiça Estadual, trouxe grandes avanços na aproximação da sociedade ao Poder Judiciário, ampliando o acesso à Justiça. Destarte, apesar do avanço, com o passar dos anos, observou-se uma crise entre o Poder Judiciário e os outros dois poderes

---

<sup>3</sup>Justiça em números 2017: ano-base 2016/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2017. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

da União, sobretudo no que tange à legitimidade política para implementar as políticas públicas.

Assim, foram analisados casos concretos, com o recorte das ações que tramitam no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a fim de se verificar as consequências desse ativismo judicial nos destinos das verbas públicas. Exemplos recentes de demandas junto aos tribunais pátrios com o objetivo de se alcançar decisões liminares em busca de tratamento de saúde, mais especificamente o fornecimento de medicamentos, como o da substância fosfoetanolamina, que supostamente curaria o câncer, além de outros tipos de demandas, sempre em busca do direito social à saúde, são examinados no estudo.

De fato, pretendeu-se, com a presente pesquisa, averiguar até que ponto o Poder Judiciário pode ou deve atuar nas questões preponderantemente administrativas, na medida em que, em determinadas situações, a administração pública simplesmente demonstra a ausência de dotação orçamentária necessária à contraprestação constitucionalmente garantida.

Sem dúvida, sutil deverá ser a intromissão do Poder Judiciário nas alocações orçamentárias, já que as prioridades no gasto público constituem-se numa questão política, para a qual o membro da magistratura não foi legitimado. Entretanto, diante da situação, coube a pergunta: e se os demais poderes forem omissos? Não caberia ao Judiciário intervir ou estaria o referido poder criando uma política pública para o qual não possui legitimidade ou simplesmente cumprindo o seu papel de interprete do ordenamento jurídico?

O presente estudo tem por objetivo principal o exame da atual problemática da dificuldade de implementação dos direitos sociais no Brasil em face da menor carga de eficácia que suas normas consagradoras possuem no texto constitucional de 1988 em relação aos direitos individuais e de defesa, bem como analisa os limites impostos ao Poder Judiciário quando o mesmo é instado a agir em face da negativa estatal de concretização daqueles direitos erigida sob a ótica da reserva do possível.

No Brasil, como citado anteriormente, várias são as esferas de competência jurisdicional que possuem atuação no âmbito da saúde. Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, II, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, enquanto que o

seu artigo 24, XII, no âmbito da competência concorrente, consagra que cabe aos mesmos entes legislar sobre a defesa da saúde<sup>4</sup>.

A Constituição traz um rol de direitos sociais que visam garantir ao indivíduo uma vida digna pelo menos em seus aspectos mais básicos. Tomado por uma busca de equalização das relações sociais, o texto de 88 consagra em sua maioria os direitos prestacionais em normas de eficácia limitada, de textura aberta. Dessa forma, a sua carga de eficácia depende da atuação dos poderes legitimados, o que muitas vezes não é concretizado, tornando o Poder Judiciário, de forma claramente distorcida, o responsável pela alocação de recursos que deveriam ser distribuídos através da seara político-administrativa.

Relevante questão diz respeito à aplicabilidade das normas consagradoras dos direitos sociais. Em razão da natureza de tais direitos, defende-se que eles deveriam ser interpretados como princípios e não como regras; são ligados ao valor igualdade e, portanto, visam à proteção dos hipossuficientes, tendo um caráter positivo, pois exigem “um fazer” por parte do Estado.

No ponto, é aqui que se discute a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário. Vivemos um momento de intensa atuação judiciária na busca pela satisfação de direitos, tais como saúde, aonde muitas vezes se busca a obtenção de tratamentos de alto custo, ficando o Judiciário com o encargo de não apenas se movimentar e interpretar o ordenamento pátrio, mas de atuar positivamente numa suposta omissão dos poderes legitimados, quais sejam: o Executivo e o Legislativo.

Note-se, ainda que, segundo o texto constitucional, artigo 109, I, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Desta forma, as ações que envolvam o direito à saúde devem tramitar perante a Justiça Federal quando a parte ré for a União Federal.

Com o objetivo de melhor delimitar os critérios que têm sido utilizados pelos membros do Poder Judiciário nas decisões sobre o direito à saúde, nossa pesquisa foi balizada no âmbito dos Juizados Especiais Federais de Fortaleza-CE,

---

<sup>4</sup>BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

ou seja, naquelas demandas cujo valor da causa não ultrapasse o equivalente a sessenta salários mínimos, tal como determina o artigo 3º da Lei 10.259/01<sup>5</sup>.

Verificaram-se muitos argumentos favoráveis à intervenção do Judiciário na efetivação dos direitos sociais. Segundo o Ministro Celso de Mello<sup>6</sup>, quando o Legislativo é fraco e omissivo o Judiciário deve ter uma postura mais ativa. Além disso, temos que a Constituição é um conjunto de normas e o juiz estaria apenas exercendo o seu *mister*.

De outra parte, alega-se que normas de caráter programático não geram direitos subjetivos, além do fato de que a atuação judicial feriria a separação dos poderes, posto que as normas consagradoras de tais direitos são de textura aberta e não seria dado ao Poder Judiciário complementá-las, mas sim aos demais poderes legitimados politicamente.

No âmbito das disputas judiciais que envolvem direitos sociais, surge a figura da reserva do possível, ou seja, as limitações fáticas e orçamentárias que o Estado possui para atender as demandas sociais positivadas. De fato, a administração pública, em sua defesa, alega, conforme defendido por Ingo Sarlet<sup>7</sup>, três dimensões: a possibilidade fática, que seria a existência de recursos financeiros; a possibilidade jurídica, que estaria ligada à existência de leis orçamentárias e a proporcionalidade da prestação e a razoabilidade da exigência.

Por outro lado, apresenta-se a noção do mínimo existencial, expressão que surgiu na Alemanha e que seria um conjunto de bens e utilidades indispensáveis a uma existência humana digna. Está ligado à própria noção de dignidade da pessoa humana. Acaso o Estado não propicie o elementar em matéria de direitos sociais, de que adianta estar positivado no texto maior algo que somente existe como “*letra morta*”?

Realmente, os direitos sociais foram erigidos ao patamar de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988. Trata-se de condição elementar para uma existência digna, de forma que o presente estudo encontra-se ligado ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

---

<sup>5</sup>BRASIL. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

<sup>6</sup>STF. ADPF 45. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 04/05/2004.

<sup>7</sup>SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. 2008.

Todos os problemas acima expostos fazem parte do cotidiano da Justiça brasileira, sobretudo na medida em que uma atuação exagerada do Judiciário na garantia desses direitos poderia causar ainda mais desigualdade.

Assim, em vista do grande número de processos envolvendo o tema sob análise, a pesquisa buscou analisar os pontos mais relevantes, vislumbrando soluções com fulcro nos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, no intuito de contribuir com a comunidade jurídica e com a sociedade brasileira, tão desamparada frente à omissão estatal.

Desse modo, ante a garantia dos direitos fundamentais sociais e a alegativa estatal de escassez orçamentária, difícil *quaestio* enfrentada é a possibilidade de confrontação e compatibilização entre o mínimo existencial e a reserva do possível.

Eis que se mostra um problema de ordem transdisciplinar, na medida em que o Poder Judiciário, ao atuar nas referidas implementações, está, possivelmente, invadindo a esfera de competência dos outros dois poderes legitimados e eleitos democraticamente. Há aí uma questão, antes de qualquer outra, de ordem política, mas permeada também por tópicos de ordem social, jurídico e econômico.

Interessantes e necessárias questões, ainda, foram definir, em essência, qual o exato significado de mínimo existencial. Para Sarlet (2001, p. 62), tal conceito é compreendido "como todo o conjunto de prestações materiais indispensáveis para assegurar a cada pessoa uma vida condigna, no sentido de uma vida saudável". Sim, o que seria um mínimo de dignidade da pessoa humana para que pudéssemos afirmar, com certeza, que tais direitos ainda existem, de fato e de direito. Haveria a possibilidade de eles existirem apenas na letra fria da norma, mas, em verdade, já estarem irremediavelmente extintos pelo simples fato de não haver orçamento estatal que possibilite a sua manutenção.

O principal exemplo existente da relação entre a demanda pelos direitos sociais reprimidos e os serviços efetivamente concretizados pelo Estado é a prestação do direito à saúde.

"A saúde é um direito de todos e um dever do Estado". Com essas palavras, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, expressa o compromisso do Estado de garantir a todos os cidadãos o pleno direito à saúde. Essa garantia, conforme a literalidade do artigo mencionado, será efetivada "mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Assim, como mencionado, a saúde pública no Brasil deve ser garantida através do SUS. Referido sistema foi promulgado pela Carta Magna, consistindo na maior política pública de implementação da saúde, tendo sido objeto de distribuição de competência entre todos os entes da federação por parte do legislador constitucional. Devidamente regulamentado pela Lei nº 8.080/90, o SUS representa a institucionalização deste direito, garantindo-lhe a todos os cidadãos. Ocorre, como visto, que a concretização do direito fundamental à saúde se submete, de fato e de direito, à disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para a execução das políticas públicas.

Por fim, mereceu destaque a intrigante questão da efetivação dos direitos assegurados ante a escassez de recursos públicos, dos custos dos direitos, das escolhas trágicas e a já mencionada compatibilização entre o mínimo existencial e a reserva do possível.

Tendo como embasamento a atuação da Justiça Federal no Ceará - JFCE nas políticas públicas, o presente trabalho tem como objetivo principal o estudo da dinâmica da judicialização da saúde por meio de amostra constituída por processos cíveis que estejam ou estiveram em tramitação nas varas de Juizados Especiais Federais – JEFs desta capital, no período estabelecido entre os anos de 2014 até 2016, de forma a compreender o acesso à justiça e a sua inserção na esfera da política pública de fornecimento gratuito de medicamentos, especificamente, na região de Fortaleza-CE. A análise verte-se no sentido de se aferir se a atuação do Poder Judiciário federal nas demandas de fornecimento gratuito de medicamentos pode contribuir para a melhoria do sistema público de saúde, já que, sendo verificada a cartografia dos números, incluindo-se quantidade, tipologia de pedidos e frequência dos mesmos, o estudo em referência pode contribuir para o aprimoramento da política pública de fornecimento de medicamentos em face das demandas sociais regionais.

O estudo sobre a atuação da Justiça Federal, que permeia o presente trabalho, adveio da vivência profissional do pesquisador como servidor do Poder Judiciário Federal e da experiência vivenciada junto aos Juizados Especiais Federais – JEFs de Fortaleza-CE, o que permitiu analisar os critérios das decisões judiciais e como a articulação entre a Justiça Federal e a União Federal pode auxiliar

para a melhoria das políticas da saúde na região e para a satisfação do usuário no sistema de saúde pública.

A escolha da região de Fortaleza-CE deve-se ao fato de ser área de jurisdição com maior número de ações que visam o fornecimento de medicamentos gratuitos dentro do estado do Ceará. Ademais, a citada capital conta com 5 (cinco) varas de Juizados Especiais Federais, que possuem jurisdição sobre um território equivalente a 25 (vinte e cinco) municípios, incluindo-se a própria capital.<sup>8</sup>

O recorte temporal justifica-se pela existência da disponibilização dos dados no período de 2014 a 2016, tomando como base o já mencionado relatório atualizado Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 4/9/2017. Ademais, o presente trabalho busca verificar os critérios mais recentes adotados pelo Poder Judiciário em suas decisões sobre o direito à saúde no Brasil, mais especificamente na região de Fortaleza-CE.

Todas as ações foram coletadas junto ao Sistema Creta - da Justiça Federal no Ceará - JFCE (<https://www.jfce.jus.br/cretace/login.wsp>), utilizando-se como filtro as classes e assuntos pertinentes ao presente estudo - o fato de terem sido propostas entre os anos de 2014 a 2016, distribuídas entre as varas de Juizados Especiais Federais Cíveis de Fortaleza-CE, que visam a assistência farmacêutica, ou seja, o fornecimento gratuito de medicamentos em face da União Federal. Os processos foram separados por pedidos, medicamentos, insumos, correlatos e patologias com maior ocorrência. A investigação procurou observar o estado da arte sobre a região de Fortaleza no período de 2014 e 2016, com o escopo de identificar quais são as patologias mais comuns que demandam a movimentação da máquina pública para fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos via Poder Judiciário Federal.

Outrossim, foi realizada pesquisa bibliográfica para fins de embasamento teórico das relações institucionais que se dão entre o Poder Judiciário e os demais poderes da União. Procurou-se averiguar o contexto histórico dos Direitos Sociais e os conceitos de Justiça, sem deixar de lado outras questões mais específicas como capacidades institucionais, escassez de recursos e decisões trágicas. Foram utilizados livros, artigos, periódicos e dissertações de autores que tratam sobre o

---

<sup>8</sup> Jurisdição dos Juizados Especiais Federais de Fortaleza. Disponível em: <http://jef.trf5.jus.br/juizadosEspeciaisFederais/varasJEFConteudo.php?uf=CE&jurisidicao=Fortaleza>. Acesso em novembro de 2017.

estado da arte afetos à judicialização da saúde e a atuação do Poder Judiciário e instituições paralelas nesse âmbito. Para a análise do contexto histórico dos direitos sociais o principal referencial teórico foi José Murilo de Carvalho, já o estudo sobre a judicialização da saúde e a atuação do Poder Judiciário teve como principais autores Barroso, Boaventura, Werneck Vianna, Sadek e Sarlet. Quanto à questão da escassez de recursos e capacidades institucionais, foi utilizado essencialmente o estudo promovido pelos autores Gustavo Amaral, Cass Sunstein e Adrien Vermeule, assim como, as definições dadas pelos autores Guido Calabresi e Philip Bobbitt sobre as escolhas trágicas. Por fim, sobre os conceitos de equidade e justiça, o principal referencial foi John Rawls.

Destarte, o presente trabalho possui uma abordagem qualitativa, pois reflete a inserção do Poder Judiciário na esfera política enquanto concretizador de políticas públicas de saúde. Da mesma forma, procura aferir se o ente federal leva em consideração a dinâmica da judicialização da saúde, para a elaboração das listas de medicamentos essenciais pelo SUS, como meio de se promover a economia dos recursos materiais e institucionais, resolvendo-se a questão administrativamente, através de seu próprio sistema, e, conseqüentemente, diminuir o número de condenações contra a Fazenda Pública Federal.

Com base nestas considerações, o presente estudo se divide em 3 capítulos descritos a seguir:

Capítulo 1 - "A contextualização dos direitos sociais: o direito à saúde no federalismo brasileiro e a história da ampliação dos direitos sociais do pós-guerra" - trata sobre os fundamentos do direito à saúde que permearam a Constituição Federal de 1988, a criação do SUS e a política de fornecimento de medicamentos;

Capítulo 2 - "A judicialização das políticas sociais" - que traz os fundamentos que levaram à intensificação de ações judiciais sobre as políticas sociais, nos anos que se seguiram à Constituição de 1988, tratando especificamente DO direito à saúde, quanto ao fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos pelo Poder Judiciário e estudo de medidas de contenção a essas ações judiciais, abordando os conceitos de Democracia e Justiça; Escassez de Recursos, Capacidades Institucionais e Escolhas Trágicas.

Capítulo 3 – Análise dos resultados: "A judicialização da saúde na Justiça Federal no Ceará" - analisa as ações da região de Fortaleza-CE na área da saúde e a atuação do Poder Judiciário Federal, por meio da análise das ações propostas nos

anos 2014 a 2016 no âmbito dos Juizados Especiais Federais desta capital, envolvendo o fornecimento gratuito de medicamentos, bem como mostra parâmetros já utilizados pelo Poder Judiciário e apontam outros que puderam ser aferidos no decorrer do presente estudo.

## **2 A CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: O DIREITO À SAÚDE NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA**

A partir da reconstrução do Estado Democrático de Direito, com a nova constituição, o direito à saúde foi consagrado no rol dos direitos sociais fundamentais do ser humano (BRASIL, 1988, art. 6º, caput). Com a reabertura política, intensificou-se o debate nacional sobre a universalização dos serviços públicos de saúde, os quais, até então, eram garantidos apenas àqueles que possuíam trabalho formal, através do INPS – Instituto Nacional de Previdência Social, o que deixava grande parte da população brasileira excluída dos serviços públicos de saúde.

Houve grande evolução e ampliação dos direitos sociais no pós-guerra a partir do Estado do bem estar social (Welfare State). Segundo José Murilo de Carvalho (2001, p. 170), “ao mesmo tempo em que cerceavam os direitos políticos e civis, os governos militares investiam na expansão dos direitos sociais.” Prossegue o mencionado autor (2001, p. 171):

Em 1966 foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que acabava com os IAPs e unificava o sistema, com exceção do funcionalismo público, civil e militar, que ainda conservava seus próprios institutos. As contribuições foram definidas em 8% do salário de todos os trabalhadores registrados, descontados mensalmente da folha de pagamento; os benefícios, como aposentadoria, pensão, assistência médica, foram também uniformizados.

De fato, com a instituição do SUS – Sistema Único de Saúde, a Constituição Federal estabelece, no art. 198, que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único”, além de instituir o “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988, art. 196). Desse marco em diante, ou seja, a partir de 1988, todos os brasileiros, independentemente de vínculo empregatício, passaram a ser titulares do direito à saúde.

Segundo Sarlet (2008), a saúde é considerada um bem essencial da pessoa humana e devido a isso, tem sido objeto de tutela como direito fundamental, assim como os demais direitos sociais (art. 6º e 196 da CF). Além de ser um direito

fundamental brasileiro, a saúde também é um dever fundamental do Estado. Assim, com essa nova perspectiva constitucional dos direitos sociais e com a necessidade de atuação positiva por parte do Estado, o direito à saúde passou a depender de programas constituídos pelos governos. É que, segundo o texto constitucional, o Estado deve garanti-lo por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988, art. 196).

As políticas sociais, entendidas como modalidades de política pública, são entendidas como ações governamentais destinadas a um fim específico, que é o de garantir direitos e criar condições propícias ao seu exercício pelos cidadãos. Ademais, permitem a realização do princípio da dignidade da pessoa humana, no mesmo contexto da norma constitucional acima citada, ou seja, a norma do art. 196 da magna carta de 1988.

Política social é um conceito não muito preciso no campo das Ciências Sociais. Segundo Vianna (2002), “Como política pública, portanto, a política social deve ser entendida em sua dimensão política e histórica”. Assim, prossegue a mencionada autora, mais do que conferir rigor ao conceito de política pública, é importante considerar o seu caráter político.

Tendo-se como base o período pós-constituente, após a redemocratização no Brasil, verifica-se que a implementação dos direitos sociais sofreu grandes dificuldades, já que surgem no contexto neoliberal de defesa do “Estado Mínimo”. José Murilo de Carvalho (2001, p. 225), assevera:

Os direitos sociais também são afetados. A exigência de reduzir o déficit fiscal tem levado governos de todos os países a reformas no sistema de seguridade social. Essa redução tem resultado sistematicamente em cortes de benefícios e na descaracterização do estado de bem-estar.

Diante dessas mudanças, países como o Brasil, cuja implementação de políticas sociais chegaram de forma tardia, se veem frente a uma ironia, já que buscaram no Ocidente, junto aos países chamados desenvolvidos<sup>9</sup>, modelos que

---

<sup>9</sup> Países considerados desenvolvidos pelo Fundo Monetário Internacional em 2017. FMI, Equipe (13 de abril de 2017). «FMI World Economic Outlook: Gaining Momentum?». imf.org. Consultado em 17 de janeiro de 2018.

viabilizem o exercício da cidadania e possibilitem a efetivação dos direitos necessários ao desenvolvimento social do país, mas que, agora, convivem com a lógica capitalista e o renascimento do liberalismo num cenário internacional desfavorável.

## 2.1 A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS, A CONTEXTUALIZAÇÃO CONSTITUCIONAL E A LEI DO SUS

Tendo a Constituição Federal de 1988 reconhecido o direito à saúde como direito fundamental, é preciso deixar claro que suas normas consagradoras têm aplicação imediata nos termos do art. 5º, § 1º da própria carta constitucional. Note-se que o texto constitucional (art. 1º, III) coloca a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, claramente comprometido com a prevalência dos direitos humanos.

A conformação constitucional do direito à saúde deixa evidente que a Constituição, no período de redemocratização brasileira, tornou-se um instrumento de soberania popular e base de organização do Estado. Ela deve-se alinhar à realidade social, em face da imposição de tarefas a serem cumpridas pelos Poderes nela constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário). Além disso, passa a ser dotada de uma força normativa, que para se desenvolver depende do estabelecimento de uma práxis, voltada a sua plena efetivação, e deve estar ínsita naqueles que detêm o poder de colocá-la na prática social (HESSE, 1991).

Necessário esclarecer que o tema da saúde se situa no campo da seguridade social. De fato, o art. 194 da Constituição Federal revela que seguridade é o gênero dentro do qual são espécies a saúde, a previdência e a assistência social. De forma mais direta, o texto constitucional, como citado anteriormente, confere base mais sólida ao direito à saúde em seu art. 196. Todavia, é no art. 198 que o legislador constituinte expõe a organização de todo o sistema, ocasião em que define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

Na sequência, nesse mesmo artigo, a CF/88 também estabelece algumas

regras sobre o financiamento do SUS, ao impor obrigações a todos os entes da federação. De fato, em consonância com o princípio federativo, o texto constitucional atribuiu competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde à União, aos Estados e aos Municípios (CF/88, art. 24, XII, e 30, II). À União cabe o estabelecimento de normas gerais (art. 24, § 1º); aos Estados, suplementar a legislação federal (art. 24, § 2º); e aos Municípios, legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

Segundo Luís Roberto Barroso (2009, p. 40):

No que tange ao aspecto administrativo (i.e., à possibilidade de formular e executar políticas públicas de saúde), a Constituição atribuiu competência comum à União, aos Estados e aos Municípios (art. 23, II). Os três entes que compõem a federação brasileira podem formular e executar políticas de saúde.

Dessa forma, afim de se viabilizar a articulação entre os entes estatais, no sentido de se materializar o direito à saúde, foi criado o SUS, que, como visto, também teve a sua formalização constitucional em 1988 (BRASIL, 1988, art. 198).

A intensão era reformular todo o sistema de saúde até então vigente, além de ampliar o poder e funções próprias das unidades federadas e de seus municípios. Dessa forma, o sistema foi engendrado para fortalecer o poder político, administrativo e financeiro dos Estados e Municípios até então mitigados pela ditadura militar brasileira (VIII Conferência Nacional da Saúde, Relatório Final).

A promulgação da Constituição de 1988 passou a dar um novo status à saúde. O SUS foi criado para o atendimento das necessidades, demandas assistenciais e sanitárias da população, tendo como diretrizes os princípios da universalidade, integralidade e participação da comunidade; devendo ser público, integral, de qualidade, gratuito, com participação e controle social (COSTA, 2013).

Nesse sentido, além das diretrizes constitucionais, a atuação do SUS é orientada também pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), a qual, em seu artigo 2º, consolida a saúde como direito fundamental, “devendo o Estado prover as condições indispensáveis para seu pleno exercício”. No mencionado dispositivo, esclarece-se que o dever do Estado quanto à garantia da saúde consiste no estabelecimento de condições de acesso “universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

O artigo 6º da referida legislação inclui expressamente, no campo de atuação do SUS, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. De fato, entre as principais atribuições do SUS, está a “formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção” (art. 6º, VI).

Esses dispositivos fundamentam a maioria das ações individuais que pretendem o fornecimento de medicações nem sempre disponibilizadas pelo sistema, mas que se mostram adequadas ao paciente. A questão é analisar até onde vai essa obrigação estatal de provimento farmacoterápico, até mesmo porque, não raramente, as indicações são feitas em usos não oficializados (off label), experimentais ou extraordinários, havendo de se discutir os critérios que deverão nortear a atuação jurisdicional nestes casos.

O artigo 7º da Lei nº 8.080/90 consagra os princípios do Sistema Único de Saúde, abaixo descritos:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - participação da comunidade;
- IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
  - a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
  - b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde [...]

Merece destaque, dentre os princípios referidos, o da universalidade – por força do qual se garante a todas as pessoas o acesso às ações e serviços de saúde disponíveis – e o da subsidiariedade e da municipalização, que procura atribuir prioritariamente a responsabilidade aos Municípios na execução das políticas de saúde em geral, e de distribuição de medicamentos em particular (art. 7º, I e IX).

O artigo 7º prevê, ainda, como princípios do Sistema: a regionalização e a

hierarquização da rede de serviços de saúde, bem assim a organização dos serviços públicos, de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos (inciso XIII) – o que é realmente um risco na incumbência solidária. Considerando-se, todavia, a falha no provimento por todas as esferas, a motivar a provocação judicial, o mesmo artigo estipula a “conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população” (inciso XI) e a “capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência” (inciso XII), o que reafirma a noção de solidariedade federativa no dever de provimento da saúde.

## 2.2 O SISTEMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS

A questão da distribuição gratuita de medicamentos pelo SUS faz parte das ações da assistência farmacêutica prevista na Lei nº 8.080/90 (art. 6º, inciso I, alínea “d”), e tem como base a Política Nacional de Medicamentos aprovada pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, cujo objetivo é “o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, os gestores do SUS, nas três esferas de Governo” (BRASIL, 2001, p. 12). Assim, os entes federativos, em colaboração, elaboram listas de medicamentos que serão adquiridos e fornecidos à população.

De fato, ao gestor federal coube a formulação da Política Nacional de Medicamentos, o que envolve além do auxílio aos gestores estaduais e municipais, a elaboração da Relação Nacional de Medicamento Essenciais (RENAME). Para a garantia de ampliação do acesso aos medicamentos, a PNM delimita as responsabilidades de cada uma das três esferas de gestão. Especificamente, na gestão estadual, as atribuições contemplam as funções de complementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde, possuindo, dentro do rol de responsabilidades que lhe são atribuídas, a responsabilidade de definir a relação estadual de medicamentos, com base na RENAME e em conformidade com o perfil epidemiológico do Estado (BRASIL, 2007).

Ao Município, por seu turno, cabe definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, e executar a assistência farmacêutica. O propósito prioritário da atuação municipal é assegurar o suprimento

de medicamentos destinados à atenção básica à saúde, além de outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde.

Com relação aos medicamentos propriamente ditos, a RENAME contempla a relação daqueles que são essenciais e que devem estar disponíveis na rede pública de saúde. Não contempla, portanto, os insumos, pois estes não fazem parte de uma política pública específica, mas sim de todas as ações e serviços de saúde que são considerados essenciais para o tratamento de uma doença, apesar da previsão legal do artigo 6º, inciso VI da Lei nº 8.080/90. Assim, os insumos são incluídos nas ações que compelem o Poder Público a fornecer medicamentos, sob o argumento de que se configuram como parte essencial do cuidado em saúde, que por vezes demanda em conjunto a concessão de um determinado medicamento.

A atual configuração da RENAME a coloca como instrumento imprescindível para a promoção do uso racional de medicamentos, desempenhando o papel de nortear a elaboração das listas estaduais e municipais segundo a situação epidemiológica de cada região. Nesse aspecto, a RENAME passou a ser considerada como parte essencial da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) instituída pelo Decreto nº7508/11 e regulamentada pela Portaria do MS nº841/12.

A União em parceria com os Estados e o Distrito Federal ocupa-se sobretudo da aquisição e distribuição dos medicamentos de caráter excepcional, conforme disposto nas Portarias nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, e nº 1.321, de 5 de junho de 2007<sup>10</sup>. Assim, ao gestor estadual caberá definir o elenco de medicamentos que serão adquiridos diretamente pelo Estado, particularmente os de distribuição em caráter excepcional.

Além disso, deve-se considerar o fato de que nem todos os medicamentos que possuem o registro sanitário são automaticamente incorporados ao SUS, já que a seleção dos medicamentos depende das necessidades sanitárias da população local. A escolha é feita com ênfase nos medicamentos constantes na RENAME, que é a relação que orienta a elaboração das listas de medicamentos em

---

<sup>10</sup> A Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional e apresenta a lista de medicamentos sob a responsabilidade da União. A lista completa contendo mais de 105 substâncias ativas pode ser verificada no endereço: <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2006/GM/GM-2577.htm>. A Portaria nº 1.321, de 5 de junho de 2007, define os recursos a serem repassados para os Estados e o Distrito Federal, a título de cofinanciamento, referentes à competência maio e junho de 2007, para a aquisição e distribuição de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional da Tabela SAI/SUS ([http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt1321\\_05\\_06\\_2007.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt1321_05_06_2007.html)).

âmbito estadual e municipal (PEPE et. al., 2010).

Note-se, ainda, que o Governo Estadual possui um programa de assistência farmacêutica denominado Farmácia Popular. Em princípio, o SUS deve ser capaz de fornecer medicamentos de forma gratuita para todas as pessoas. Contudo, diante da dificuldade para que essa meta se concretize, outras medidas foram tomadas no âmbito das políticas públicas, como a criação do Programa “Farmácia Popular do Brasil, mediante o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004<sup>11</sup>.

Por fim, tem-se que a necessidade por um determinado medicamento não constante nas listas governamentais, ou mesmo que constante, mas que não seja disponibilizado pela administração pública, enseja a sua dispensação forçada por meio judicial. As ações judiciais que visam o fornecimento de medicamentos pelo Estado acabam por deixar à mostra as inconsistências e dificuldades de se implementar o direito social à saúde tal qual está delineado pela Constituição Federal, conforme se verá a seguir.

---

<sup>11</sup> BRASIL. Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, e institui o programa “Farmácia Popular do Brasil”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2004.

### 3 A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA SOCIAL DE SAÚDE E DO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS

#### 3.1 A ATUAÇÃO JUDICIAL

O direito à percepção dos medicamentos sob determinação do Poder Judiciário decorre, primeiramente, do direito à vida, garantido no *caput* do art. 5.º da Constituição Federal/88.

Consta também no rol dos direitos fundamentais da Carta Magna o direito à saúde (art. 6º), reforçado no art. 196 da Constituição, o qual estabelece que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*” Dessa forma, encontra-se firmado o compromisso estatal para com a promoção da saúde.

Na busca da efetivação dos direitos fundamentais acima elencados, a Constituição brasileira sufragou ainda o princípio o atendimento integral (art. 198, II), que garante a todos o acesso a hospitais, tratamentos, medicamentos, enfim, a tudo o que se fizer necessário à tutela do direito à saúde.

O redimensionamento e a inserção dos direitos sociais fundamentais no texto constitucional, como responsabilidade do Estado frente aos cidadãos, fizeram com que a Constituição brasileira fosse dotada de um caráter essencialmente programático. Neste sentido, há a consagração de uma ampla gama de direitos, dentre eles, os sociais e coletivos, que são dependentes de programas políticos e com prescrições extremamente genéricas, vagas e abstratas. Além disso, estes programas têm como missão resolver os temas vistos como relevantes por meio da especificação de metas, regras e políticas de governo (SADEK, 2004).

Como se pode antever, o principal fator limitante dos sistemas de saúde em todo o mundo é sem sombra de dúvida o orçamentário, o que não é diferente no Brasil. O professor Boaventura de Sousa Santos, na obra “Para uma Revolução Democrática da Justiça<sup>12</sup>” nos dá a perfeita compreensão do problema da implementação dos direitos sociais entendendo que, no caso do Brasil, mesmo

---

<sup>12</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

descontando a fragilidade dos mecanismos de implementação, a Constituição Federal de 1988, símbolo da redemocratização, tende a aumentar as expectativas dos cidadãos de verem cumpridos os direitos e as garantias ali consagradas, de tal forma que a execução deficiente ou inexistente de muitas políticas sociais pode transformar-se num motivo de procura dos tribunais.

Prossegue o mestre, aduzindo em outro momento, que há confronto político do judiciário com outros poderes do Estado, diante da apatia ou da incapacidade dos poderes políticos de resolverem as demandas, o que leva o Poder Judiciário a interferir nas políticas públicas e nas condições de sua efetivação.

Para Luís Roberto Barroso (2009, p.67), o controle jurisdicional em matéria de entrega de medicamentos deve ter por fundamento, como todo controle jurisdicional, uma norma jurídica, fruto da deliberação democrática. Assim, se uma política pública, ou qualquer decisão nessa matéria, é determinada de forma específica pela Constituição ou por leis válidas, a ação administrativa correspondente poderá ser objeto de controle jurisdicional como parte do natural ofício do magistrado de aplicar a lei. Também será legítima a utilização de fundamentos morais ou técnicos, quando seja possível formular um juízo de certo/errado em face das decisões dos poderes públicos.

Dessa forma, os direitos sociais, converteram-se em direitos subjetivos em sentido pleno, comportando tutela judicial específica. A intervenção do Poder Judiciário, mediante determinações à Administração Pública para que forneça gratuitamente medicamentos em uma variedade de hipóteses, procura realizar a promessa constitucional de prestação universalizada do serviço de saúde. Dentro desse contexto a decisão judicial deve ser sempre circunstancial, cabendo ao magistrado questionar as razões dadas pela administração estatal, fazendo a ponderação entre o nível de essencialidade do caso concreto e o grau de excepcionalidade, para então decidir acatando ou não a justificativa do Estado.

### 3.2 A ATUAÇÃO JUDICIAL EXCESSIVA (CRÍTICAS)

A primeira e mais frequente crítica oposta à jurisprudência brasileira se apoia na circunstância de a norma constitucional aplicável estar positivada na forma de norma programática. O artigo 196 da Constituição Federal deixa claro que a garantia do direito à saúde se dará por meio de políticas sociais e econômicas, não

através de decisões judiciais. A possibilidade de o Poder Judiciário concretizar, independentemente de mediação legislativa, o direito à saúde encontra forte obstáculo no modo de positivação do artigo 196, que claramente defere a tarefa aos órgãos executores de políticas públicas, legitimados democraticamente.

De fato, conforme o já mencionado professor Barroso, o ativismo judicial na saúde começa a dar sinais de excessos e inconsistências (2009, p. 35):

No limite, o casuísmo da jurisprudência brasileira pode impedir que políticas coletivas, dirigidas à promoção da saúde pública, sejam devidamente implementadas. Trata-se de hipótese típica em que o excesso de judicialização das decisões políticas pode levar à não realização prática da Constituição Federal. Em muitos casos, o que se revela é a concessão de privilégios a alguns jurisdicionados em detrimento da generalidade da cidadania, que continua dependente das políticas universalistas implementadas pelo Poder Executivo.

Ainda, segundo Barroso, a intensificação do fenômeno nos últimos anos deu-se pelo fato de que, no contexto democrático brasileiro, houve um aumento significativo da sociedade pedindo justiça. Tal fato se deve pela redescoberta da cidadania e pela conscientização das pessoas em relação aos próprios direitos. Esses fatores foram aliados à circunstância de o texto constitucional permitir o surgimento de novos direitos, novas ações, além da ampliação da legitimidade ativa para a tutela de interesses por meio de representação ou substituição processual, sendo que “nesse ambiente, juízes e tribunais passaram a desempenhar um papel simbólico importante no imaginário coletivo” (BARROSO, 2013, p. 410)

Interessante notar que as decisões judiciais, sobretudo na primeira instância, tendem a não verificar a questão da escassez de recursos, talvez presumindo que haja recursos, ou mesmo, considerando imoral qualquer consideração orçamentária. Segundo Amaral (2001, p. 177):

Na doutrina, como demonstramos no primeiro capítulo, os autores mais preocupados com a efetividade das normas constitucionais não se ocuparam detidamente das questões alocativas. A nota central parece ser um otimismo positivista, onde a inserção no campo do direito positivo afastasse conjecturas sobre possibilidades fáticas. Ressalva-se que o direito não pode tudo, mas não são fornecidos maiores detalhes sobre como encontrar esses limites de possibilidades do campo normativo.

Uma outra questão bastante discutida nos Tribunais é o embate entre o chamado mínimo existencial e a reserva do possível. Ana Paula de Barcellos afirma que os direitos fundamentais correspondentes ao mínimo existencial são formados,

pelas condições materiais básicas para a existência, corresponde a uma fração nuclear da dignidade da pessoa humana à qual se deve reconhecer a eficácia jurídica positiva ou simétrica (BARCELLOS, 2002). Ainda segundo a jovem autora (2002, p 258):

(...) o mínimo existencial que ora se concebe é composto de quatro elementos, três materiais e um instrumental, a saber: a educação, a saúde básica, a assistência aos desamparados e o acesso à justiça. Repita-se, ainda uma vez, que esses quatro pontos correspondem ao núcleo da dignidade da pessoa humana a que se reconhece eficácia jurídica positiva e, *a fortiori*, o *status* de direito subjetivo exigível diante do Poder Judiciário.

Merece destaque o fato de que não se pode olvidar que todos os direitos fundamentais podem implicar um custo, de forma que tais circunstâncias não se limitam aos direitos de caráter prestacional, entretanto são nestes últimos que seu custo assume especial relevância no âmbito de sua efetivação, dependendo, em última análise da conjuntura econômica (SARLET et. al., 2008).

Dessa forma, a crítica mais frequente à atuação judicial é a financeira, formulada sob a denominação de “reserva do possível”. Os recursos públicos seriam insuficientes para atender às necessidades sociais, impondo ao Estado sempre a tomada de decisões difíceis. Investir recursos em determinado setor sempre implica deixar de investi-los em outros. De fato, o orçamento apresenta-se, em regra, aquém da demanda social por efetivação de direitos, sejam individuais, sejam sociais. É que o princípio da reserva do possível leva em consideração o fato de que o orçamento do Estado é fixado previamente no início do exercício do ano fiscal, com base na expectativa de arrecadação pelos fatos geradores que serão realizados pelos contribuintes.

Sobre o tema, registre-se, outrossim, as relevantes ponderações da mencionada autora Ana Paula de Barcellos (Ob. cit., p. 236):

A expressão reserva do possível procura identificar o fenômeno econômico da limitação dos recursos disponíveis diante das necessidades quase sempre infinitas a serem por eles supridas. No que importa ao estudo aqui empreendido, a reserva do possível significa que, para além das discussões jurídicas sobre o que se pode exigir judicialmente do Estado – e, em última análise, da sociedade, já que é esta que o sustenta –, é importante lembrar que há um limite de possibilidades materiais para esses direitos.

Em diversos julgados mais antigos, essa linha de argumentação

predominava. Segundo Barroso (2009), em 1994, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao negar a concessão de medida cautelar a paciente portador de insuficiência renal, alegou o alto custo do medicamento, a impossibilidade de privilegiar um doente em detrimento de outros, bem como a impropriedade de o Judiciário intrometer-se na política de administração pública.

Para Sarlet, que divide os direitos fundamentais em direitos de defesa e em direitos prestacionais, os direitos fundamentais sociais têm certos limites de eficácia, sobretudo a reserva do possível e a competência do Poder Legislativo. Assim assevera o mencionado jurista gaúcho (2001, p. 324):

Assim, em todas as situações em que o argumento da reserva de competência do Legislativo (assim como o da separação dos poderes e demais objeções aos direitos sociais na condição de direitos subjetivos a prestações) esbarrar no valor maior da vida e da dignidade da pessoa humana, ou nas hipóteses em que, da análise dos bens constitucionais colidentes (fundamentais, ou não) resultar a prevalência do direito social prestacional, poder-se-á sustentar, na esteira de Alexy e Canotilho, que na esfera de um padrão mínimo existencial, haverá como reconhecer um direito subjetivo definitivo a prestações, admitindo-se, onde tal mínimo é ultrapassado, tão somente um direito subjetivo *prima facie*, já que – nesta seara – não há como resolver a problemática em termos de tudo ou nada.

De um forma geral, entretanto, observou-se que os juízes, sobretudo os de primeiro grau, têm, mais recentemente, afastado a reserva do possível, alegando, em apertada síntese, que atenta a esses princípios constitucionais de relevo superior que são, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a jurisprudência brasileira já vem, em renovadas ocasiões, consolidando o entendimento de que o Poder Judiciário pode e deve, em casos excepcionais, imiscuir-se nas ações próprias das políticas públicas estatais de saúde, para determinar fornecimento de medicamentos ou tratamentos para pacientes necessitados.

Ao lado dessas, há, igualmente, críticas de cunho ideológico, que veem no Judiciário uma instância tradicionalmente conservadora das distribuições de poder e de riqueza na sociedade. Nessa perspectiva, a judicialização funcionaria como uma reação das elites tradicionais contra a democratização, um antídoto contra a participação popular e a política majoritária. (VIANNA, 1999, p.28)

Nesse mesmo sentido, quanto ao excesso de judicialização e os perigos para a democracia, pontua Leonardo Avritzer (2016, p. 118):

É muito importante para o Brasil hoje uma reorganização do Poder Legislativo, uma vez que a perda da legitimidade do Congresso e o aumento do ativismo do STF poderão lançar o país e a sua democracia em

uma crise política. Essa recuperação da legitimidade do sistema político passa também pelo reforço da participação popular.

Corroborando, ainda, essa crítica de caráter ideológico, o professor Boaventura de Sousa Santos entende que o ativismo judicial, em verdade, é um entendimento tácito das elites sobre decisões concretas que levam a uma posição de conservadorismo nas conquistas democráticas. É o conceito de contrarrevolução jurídica, um movimento inverso ao ativismo judicial. Segundo entende o autor (Ob. cit., p. 110-111), trata-se de:

(...) uma forma de ativismo judiciário conservador que consiste em neutralizar, por via judicial, muito dos avanços democráticos que foram conquistados ao longo das duas últimas décadas pela via política, quase sempre a partir de novas constituições.

É importante destacar que compete aos três Poderes interpretar a Constituição e pautar sua atuação com base nela, mas, em caso de divergência, a palavra final é do Judiciário. Tal posição de guardião da Constituição Federal não significa, porém, que toda e qualquer matéria deva ser decidida em um tribunal. Para evitar que o Judiciário se transforme em uma indesejável instância hegemônica, a doutrina constitucional tem explorado duas ideias destinadas a limitar a ingerência judicial: a de capacidade institucional e a de efeitos sistêmicos.

Há ainda a crítica técnica, a qual se apoia na percepção de que o Judiciário não é o Poder que está mais habilitado a produzir a melhor decisão em matéria de saúde. Temas envolvendo aspectos técnicos ou científicos de grande complexidade podem não ter no magistrado o mediador mais qualificado, por falta de informação ou de conhecimento específico.

Necessário verificar, outrossim, que segundo os teóricos da referida teoria das capacidades institucionais Cass Sunstein e Adrian Vermeule (2003, p. 885-951), muitas vezes o judiciário carece de conhecimentos específicos, ou seja, científicos, técnicos e até mesmo de ordem social para proferir uma decisão em um caso concreto. Ocorre que, às vezes, com o desiderato de cumprir o seu papel judicante, o magistrado fica alheio a outros aspectos, que possam gerar consequências imprevisíveis para o conjunto da sociedade, já que o juiz não possui expertise para julgar todas as questões que demandam conhecimentos aprofundados em outras áreas do saber.

Existe também o risco de efeitos sistêmicos imprevisíveis e indesejáveis

podem recomendar uma posição de cautela por parte do Judiciário. O juiz, por vocação e treinamento, normalmente estará preparado para realizar a justiça do caso concreto, a microjustiça, sem condições, muitas vezes, de avaliar o impacto de suas decisões sobre um segmento econômico ou sobre a prestação de um serviço público, ou mesmo uma política pública.

Sobre o tema, Barroso complementa (2009, p. 45):

Tais decisões privariam a Administração da capacidade de se planejar, comprometendo a eficiência administrativa no atendimento ao cidadão. Cada uma das decisões pode atender às necessidades imediatas do jurisdicionado, mas, globalmente, impediria a otimização das possibilidades estatais no que toca à promoção da saúde pública.

Pode-se dizer, portanto, que determinada decisão produz reflexos em outras prioridades do Estado, na seara médica, com a alocação determinada judicialmente.

### 3.3 ESCASSEZ DE RECURSOS, ESCOLHAS TRÁGICAS E RESERVA DO POSSÍVEL

Como visto anteriormente, existem pretensões sociais baseadas em direitos fundamentais do homem previstos constitucionalmente, mas que para sua satisfação há necessidade de recursos orçamentários, ou seja, meios materiais, os quais são finitos. As políticas públicas, portanto, demandam gastos públicos e é exatamente esse o ponto crucial da discussão a respeito da judicialização da saúde.

A preocupação com os custos e a escassez dos recursos há muito tempo é discutida na Europa e Estados Unidos. Segundo os autores americanos, pioneiros na preocupação com o aumento dos custos com a saúde, o economista Henry Aaron e o médico nefrologista Willian Schwartz (1984, p. 81, trad. livre):

A questão da escassez se põe de maneira especial no acesso à saúde. Algumas pessoas podem pensar que quando a saúde e a vida estão em jogo, qualquer referência a custo é repugnante, ou até imoral. Mas o aumento do custo com tratamento tornou essa posição insustentável.

A escassez de recursos faz com que o Estado faça escolhas, o que acaba

por gerar preferências e pessoas preteridas em sua demanda também legítima. O cerne da discussão sobre a exigibilidade judicial dos direitos sociais, é exatamente a possibilidade daqueles que foram preteridos de buscarem, por meio do poder Judiciário, a tutela de seus direitos, e se esse Poder teria, como vimos, legitimidade democrática, competência constitucional e capacitação técnica para adimplir tais demandas, sobretudo o direito à saúde.

Sobre o tema, destaca Amaral (2001, p. 137, apud KILNER, 1990, p. 3):

Há hoje um mito, que países prósperos como os Estados Unidos não precisam se preocupar com o problema da seleção de pacientes, já que há recursos suficientes para todos. Há até quem acredite que essa suficiência se estende mundo afora. Esse mito é menos que meia verdade. A verdade nele contida é que há recursos financeiros para eliminar muitas das escassezes de hoje. Serão esses recursos tornados disponíveis para satisfazer as necessidades médicas de todos? Infelizmente, isto não é provável, mesmo nos Estados Unidos (...).

De fato, tais questões são realmente delicadas, praticamente trágicas. É que a ideia de escassez envolve a alocação de recursos escassos e, conseqüentemente, a escolha do que atender e do que não atender. Segundo Gustavo Amaral e Danielle Melo (2008, p. 92):

Decidir atender dada pessoa com um órgão para transplante é também decidir não atender todos os demais que poderiam ser beneficiados com aquele órgão específico. Uma UTI neonatal consome recursos – dinheiro, espaço, pessoal – que não estarão disponíveis para atender as necessidades que não sejam de recém-nascidos.

Estando claro que a escassez é inevitável, mesmo quanto à saúde, e, estabelecido, portanto, que a escassez é uma realidade social, sobretudo brasileira, as decisões alocativas, como observaram Calabresi e Bobbitt (1978), perfazem-se em verdadeiras escolhas trágicas, já que seu inadimplemento pode acabar gerando sofrimento ou morte.

Num primeiro momento, as decisões alocativas acabam por favorecer certos bens em detrimento de outros. No Brasil, tais decisões são políticas e quase sempre geram conseqüências imprevisíveis dentro de um sistema de microjustiça. É muito comum que a decisão de implementar um determinado interesse, acabe por gerar novas demandas ou ameaças, o que torna as decisões alocativas ainda mais complexas (Amaral, 2001).

Nesse ponto, merece destaque, ainda, a verificação acerca dos critérios

de alocação de recursos através da justiça distributiva. É que as teorias acerca do fundamento de Justiça possuem particular importância prática no campo de atuação do Poder Judiciário.

No período pós-guerra, o positivismo jurídico perdeu espaço para noção de que os direitos fundamentais estariam ligados à ideia de direito natural. Nessa esteira, Ricardo Lobo Torres (1995, pp. 44-45) assevera:

Os direitos fundamentais ou direitos humanos voltam a se acercar da idéia de direito natural e de natureza das coisas, constituindo pedra angular da concepção de Estado Social de Direito. Os direitos da liberdade preexistem à Constituição e ao Estado, posto que radicam na própria natureza humana. Não é o Estado que cria os direitos fundamentais, senão que apenas os garante, por efeito de sua própria constituição no espaço aberto pela liberdade individual. Porém os direitos da liberdade não pairam abstrata e eternamente com o mesmo conteúdo, eis que sofrem modificações e se adaptam às novas realidades históricas.

Assim, enquanto no jus positivismo kelseniano não havia espaço para considerações de justiça dentro do Direito, a partir de Rawls, a questão da justiça e da equidade passou a ser vinculada ao Direito.

John Rawls partiu de uma análise diferente do contrato social de Locke, Rousseau e Kant. Segundo o renomado autor, o contrato social é substituído por uma situação inicial que introduz limitações de natureza procedimental, para Rawls (1993, p 27), “num conjunto de argumentos concebidos para conduzir a um acordo inicial sobre os princípios da justiça”.

Segundo o pensamento de Rawls, seriam escolhidos os princípios da justiça numa situação hipotética, onde a igualdade seria assegurada e seus membros não saberiam sobre sua situação no futuro da sociedade, de forma que tais princípios seriam construídos como fruto de uma negociação equitativa. Sua teoria é fundada nos princípios da igualdade e da diferença, sendo que o primeiro postula que cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema de liberdades idêntico para as outras, enquanto que o segundo prevê que as desigualdades econômicas e sociais devam ser distribuídas de forma a que ao mesmo tempo se possa esperar que elas sejam em benefício de todos (Amaral, 2001).

Não se encontra, todavia, em Rawls, uma resposta definitiva para a escassez de recursos, a carência de meios materiais como fator limitador da efetivação dos direitos, sobretudo sociais.

Por outro lato, em contraposição aos contratualistas, surgem os comunitaristas, que enfrentam a problemática da escassez de recursos. Guido Calabresi e Philip Bobbitt, por exemplo, abordam os procedimentos alocativos através do mercado “puro”, de avaliações políticas “responsáveis, onde se espera explicações sobre os padrões adotados, sorteios e as escolhas inconscientes. Por outro lado, opiniões como a de John Kilner, que aborda especificamente a alocação de recursos médicos, demonstram que, em verdade, não existe critério único, mas sim uma gama de ferramentas que visam permitir a tomada de decisões alocativas (Amaral, 2001).

No Brasil, como mencionado, a jurisprudência tende a não observar a questão da escassez de recursos, tendo como imoral qualquer alegativa de reserva orçamentária (reserva do possível), por presunção que o Estado sempre possui recursos. Robert Alexy, nesse sentido, afirma (1999, v. 217, p. 61):

(...) A fundamentabilidade fundamenta, assim, a prioridade sobre todos os escalões do sistema jurídico, portanto, também perante o legislador. Um interesse ou uma carência é, nesse sentido, fundamental quando sua violação ou não satisfação significa ou a morte ou sofrimento grave ou toca o núcleo essencial da autonomia. Daqui são compreendidos não só os direitos de defesa liberais clássicos, senão, por exemplo, também direitos sociais que visam ao asseguramento de um mínimo existencial.

Assim, observa-se que, embora os tribunais estejam quase sempre entendendo pela suficiência de recursos a todos, a escassez não pode ser descartada, já que é fato notório que milhares de pessoas são privadas de serviços básicos de saúde, seja por carência de recursos, seja por má alocação deles. Dessa forma, o Judiciário precisa estar preparado para oferecer respostas, já que a maioria dos países até hoje convive com o problema da pobreza, da má distribuição de renda e de recursos, sobretudo na área dos direitos sociais.

### 3.4 PARÂMETROS GENÉRICOS DE ATUAÇÃO JUDICIAL

Nos últimos anos, como citado anteriormente, o aumento descontrolado de ações judiciais foi suscitando diversas questões pertinentes à disponibilização orçamentária dos entes estatais para a compra de medicamentos via judicial. Ademais, a ingerência do Poder Judiciário na seara das políticas públicas passou a levantar questionamentos a respeito do papel atribuído aos demais poderes e da

força que as decisões jurídicas têm no meio social e político.

Como mencionado, as decisões judiciais mais antigas no Brasil, sobretudo anteriores a 2007, deferiam os pedidos de medicamentos sem maiores problemas. Quase não se observava as questões da escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível. Não havia, no STF (Supremo Tribunal Federal), qualquer decisão admitindo a escassez de recursos como argumento aceitável para impedir a concessão de algum medicamento.

Nesse contexto, observa-se que intenso volume de ações judiciais, visando o fornecimento de medicamentos pelo Estado no contexto democrático brasileiro, chegou até a instância máxima do Judiciário. Um marco interessante, em sentido contrário a esse entendimento predominante, foi a ADPF 45, julgada pelo Ministro Celso de Mello em 29/4/2004, que apesar de não julgar um pedido de medicamento, trata sobre direito à saúde e difere das decisões anteriores, principalmente por analisar a reserva do possível<sup>13</sup>.

Com o passar do tempo, a jurisprudência do STF passou a mudar. Segundo Daniel Wei Liang Wang (2008), diferentemente desse entendimento predominante, a STA 91, julgada pela Ministra Ellen Gracie, foi a primeira decisão determinando a não obrigatoriedade do Estado em fornecer o medicamento pedido. A decisão foi baseada na limitação de recursos e na necessidade de racionalização dos gastos para o atendimento de um maior número de pessoas. Ademais, a Ministra reconheceu que a política de saúde deve ser feita de forma a buscar maior racionalização entre custos e benefícios dos tratamentos gratuitamente fornecidos, com o intuito de atingir o maior número possível de cidadãos.

Este fato contribuiu para que, em maio 2009, o STF convocasse uma audiência pública sobre o tema saúde, por intermédio do então presidente, Ministro Gilmar Mendes, com a finalidade de ouvir especialistas e autoridades do SUS. A audiência teve como objetivo esclarecer as questões técnicas, científicas,

---

<sup>13</sup> A ADPF 45, com pedido de liminar, foi impetrada pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) contra veto do presidente da República ao § 2o, art. n. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 10.707/03). Esse dispositivo considera como ações e serviços públicos de saúde “a totalidade das dotações do ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do ministério financiado com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza”. O partido alega que o veto presidencial diminuiu a quantidade de recursos que serão efetivamente aplicados em “ações e serviços públicos de saúde”, contrariando a Emenda Constitucional n. 29, que estabelece no art. 198 da Constituição Federal, § 2o, que os entes da federação devem vincular determinado percentual, a ser estabelecido em lei complementar para aplicar em ações e serviços públicos de saúde.

administrativas, políticas e econômicas envolvidas nas decisões judiciais sobre saúde. Temas como escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível foram abordados, notadamente observando-se o impacto econômico e distributivo das decisões. Em seu discurso de abertura, o Ministro deixou evidente a gravidade da questão e a necessidade de se estabelecer parâmetros ao avanço da judicialização da saúde:

Enfim, esses casos exemplificam os dilemas enfrentados pelos magistrados, especialmente os que estão na primeira instância, que são colocados diante de situações de vida ou morte. Certa vez um juiz comentava que havia negado uma liminar para o fornecimento de medicamentos. No entanto, o autor da ação veio a falecer, o que fez com que o magistrado decidisse nunca mais indeferir tais pedidos. (STF, 2009 Disponível:[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Abertura\\_da\\_Audiencia\\_Publica\\_\\_MGM.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Abertura_da_Audiencia_Publica__MGM.pdf)).

Nesta audiência foram ponderadas todas as questões que refletiam tanto sobre o aspecto positivo, quanto sobre o aspecto negativo da judicialização da saúde. Os argumentos favoráveis, via de regra, vieram dos usuários, enquanto que os gestores públicos se mostraram notadamente contrários ao fenômeno da judicialização.

Como justificativas favoráveis, destacam-se que compete ao Judiciário agir, sobretudo o Judiciário garantir o direito à saúde, principalmente quando há iminência de risco de morte; que cabe também ao Judiciário agir quando o Estado se omite em implementar políticas públicas, particularmente para as populações minoritárias, que geralmente são excluídas e, por fim, que deve-se assegurar o princípio da integralidade da pessoa humana. (GOMES, et. al., 2014).

Como fundamentos contrários, destacam-se o conforme mencionado em momento anterior, o fato de que o Judiciário não possui conhecimento técnico suficiente para decidir questões específicas de saúde, e os juízes não podem ser vistos como prescritores de medicamentos. Ao intervir na gestão da saúde, o Judiciário está, em última instância, interferindo na estrutura do SUS e na lógica estabelecida no sistema de saúde. Causam-se, assim, distorções ao favorecer o individual, muitas vezes causando escolhas de Sofia, ou seja, para permitir um benefício a uma determinada pessoa, terá de retirá-lo de outra (GOMES, et. al., 2014).

Entretanto, o aumento na demanda judicial revela que o fenômeno da judicialização da saúde ainda está longe de ser solucionado ou contornado.

Segundo Barroso (2009), em relação às ações individuais, objeto da presente pesquisa, a atuação judicial deve seguir alguns parâmetros. O primeiro consiste no fato de que a atuação judicial deve ater-se a efetivar a dispensação dos medicamentos constantes das listas elaboradas pelos entes federativos. Foi nessa linha o julgamento proferido pela Ministra Ellen Gracie na SS 3073/RN<sup>14</sup>, considerando inadequado fornecer medicamento que não constava da lista do Programa de Dispensação em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde. Outro parâmetro mais ou menos predominante na jurisprudência era o de que o ente federativo a figurar como réu na ação judicial deveria ser o responsável pela lista da qual consta o medicamento requerido. Assim, o Judiciário deveria sempre optar, como regra, por medicamentos de eficácia comprovada, por substâncias disponíveis no país, sempre privilegiando aqueles de menor custo.

A STA (Suspensão de Tutela Antecipada) 175 foi o primeiro grande julgado envolvendo o tema do direito à saúde no STF após a mencionada Audiência Pública nº 04. As conclusões do voto do relator, o Ministro Gilmar Mendes, e ratificadas pelo plenário, indicavam a direção a ser seguida pela Suprema Corte, já que foram fixados parâmetros que deveriam ser observados pelo Judiciário no deferimento de prestações referentes à saúde, sobretudo o fornecimento de medicamentos.

Em maio de 2016, o STF, por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5501 para suspender a eficácia da Lei 13.269/2016 e, por consequência, o uso da fosfoetanolamina sintética, conhecida como “pílula do câncer”. A lei autorizava o uso da substância por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna. Na referida decisão, o Ministro Luís Roberto Barroso afirmou: “o Poder Legislativo substitui o juízo essencialmente técnico da Anvisa, por um juízo político, interferindo de forma indevida em procedimento de natureza tipicamente administrativo”<sup>15</sup>.

Entretanto, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu critérios para concessão de tutela judicial no fornecimento de medicamentos que não integram as listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS). A decisão foi

---

<sup>14</sup> STF, DJU 14 fev. 2007, SS 3.073/RN, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Ellen Gracie.

<sup>15</sup> ADI 5501 (a ação tinha por objetivo suspender a lei 13.269/2016, que autorizava o uso da substância sintética fosfoetanolamina por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=317011>.

proferida no julgamento do Recurso Especial 1.657.156, ocorrido no dia 25 de abril desde ano, e define uniformização de jurisprudência após quase um ano de suspensão de todos os processos judiciais sobre esse tema (uma vez que foi admitido Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas em maio de 2017).

No caso em concreto, uma mulher diagnosticada com glaucoma apresentou laudo médico que teria comprovado a necessidade de uso de dois colírios não especificados em lista de fornecimento gratuito pelo SUS. O pedido de fornecimento foi acolhido em primeira e segunda instância e mantido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Segundo o STJ, o Estado é obrigado a fornecer medicamentos que estejam fora das listas do SUS se houver três requisitos, cumulativamente: 1) laudo médico que afirme que o medicamento é necessário; 2) alegação de incapacidade financeira do usuário; e 3) existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A decisão determina ainda que, após o trânsito em julgado de cada processo, o Ministério da Saúde e a Comissão Nacional de Tecnologias do SUS (Conitec) sejam comunicados para que estudem a viabilidade de incorporação do medicamento pleiteado no âmbito do SUS<sup>16</sup>.

Para Sarlet (2018), a referida decisão do STJ, por sua vez, deve ser situada num contexto sistemático, visto que no STF, pelo menos desde o julgamento da STA 175 (2010), não apenas já vinham sendo estabelecidos alguns critérios, como já foi reconhecida a Repercussão Geral da matéria, designadamente nos RE - RG 566.471 e 657.718, cujo julgamento, contudo, ainda não foi encerrado, tendo se manifestado alguns ministros sobre dois pontos importantes: 1) a obrigatoriedade de o poder público fornecer medicamentos de alto custo que não estejam contemplados nas listas formuladas pelos gestores do sistema público de saúde; e 2) a obrigatoriedade de o Estado fornecer medicamento não registrado na Anvisa.

De fato, o Ministro Barroso, em seu voto, estabeleceu alguns critérios para a concessão judicial de medicamentos: a) a comprovação da incapacidade financeira de o autor da demanda arcar com o custo correspondente; b) a demonstração de que a não incorporação do medicamento não resultou de decisão

---

<sup>16</sup> REsp 1657156 (fixou requisitos para que o Poder Judiciário determine o fornecimento de remédios fora da lista do Sistema Único de Saúde - SUS). Disponível em: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Primeira-Se%C3%A7%C3%A3o-define-requisitos-para-fornecimento-de-rem%C3%A9dios-fora-da-lista-do-SUS](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Primeira-Se%C3%A7%C3%A3o-define-requisitos-para-fornecimento-de-rem%C3%A9dios-fora-da-lista-do-SUS).

expressa dos órgãos competentes; c) a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; d) a prova da eficácia do medicamento pleiteado com base na assim chamada medicina baseada em evidências; e e) a propositura da demanda necessariamente em face da União, já que a ela cabe a decisão final sobre a incorporação ou não de medicamentos ao SUS.

Destarte, tendo o Poder Judiciário brasileiro chegado a um consenso de que as políticas públicas de acesso universal igualitário devam ser efetivadas em sua inteireza nas hipóteses de omissão estatal, e de que o Estado não pode se responsabilizar em oferecer tratamentos e medicamentos experimentais, é possível concluir que tanto no caso da decisão do STJ quanto no caso dos votos já proferidos no STF acima mencionados, que se está buscando o aperfeiçoamento dos critérios para justificar a imposição judicial ao poder público de prestações de saúde em matéria de medicamentos, com o principal objetivo de estabelecer uma pauta de diretrizes mais seguras e racionais a orientar as instâncias judiciárias ordinárias, notadamente os juízes de primeira instância. No caso da presente pesquisa, os Juizados Especiais Federais.

## 4 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE FORTALEZA-CE

### 4.1 PERCURSO DA PESQUISA

Como metodologia, foi utilizada a pesquisa exploratória descritiva de cunho documental. Foram coletados os dados dos processos ajuizados e em tramitação nos Juizados Especiais Federais de Fortaleza-CE, cujas demandas foram o fornecimento gratuito de medicamentos entre os anos de 2014 a 2016. Referidos dados foram obtidos a partir da autorização do Diretor do Foro da Justiça Federal no Ceará, através de ofício encaminhado pela Coordenação do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, conforme despacho proferido no requerimento administrativo nº 0000426-98.2018.4.05.7600 realizado junto à Diretoria do Foro Federal.

Com o intuito de vislumbrar a dinâmica da judicialização da saúde nos na região de Fortaleza-CE, após a mencionada autorização, foi realizada uma pesquisa no sistema Creta da Justiça Federal (<https://www.jfce.jus.br/cretace/menu.wsp?wi.redirect=91S9NXI7BN8TEDN5GLPK>).

Tal averiguação tomou como base o ingresso de ações judiciais visando à condenação do Poder Público na área de fornecimento de medicamentos nos anos 2014 a 2016 no âmbito da competência dos JEFs. Foram coletadas 137 ações envolvendo a busca por fornecimento de medicamentos, sendo 46 (quarenta e seis) ações do ano 2014, 68 (sessenta e oito) do ano de 2015 e 23 (vinte e três) do ano 2016. Elas visavam, em regra, à condenação do ente federal, estadual e municipal ao fornecimento de medicamentos e insumos a pessoas portadoras de determinadas doenças.

A existência de dados consolidados no período entre 2014 e 2016 referentes ao tema pesquisado e a quantidade de ações coletadas, tendo como principais demandantes pessoas pobres na forma da Lei 1.060/50<sup>17</sup>, possibilitaram

---

<sup>17</sup> Lei 1.060/50: Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

uma análise qualitativa e quantitativa sobre os pedidos de fornecimento de medicamentos pelo Poder Público via Juizado Especial Federal.

#### 4.2 A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE FORTALEZA-CE

A Constituição brasileira atribuiu competência administrativa comum à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios para “cuidar da saúde e assistência pública”. Como já mencionado anteriormente, o art. 23, inc. II, da CF/1988<sup>18</sup> prescreveu um regime de responsabilidade solidária dos entes federativos na promoção da saúde. Com efeito, pacificado está o entendimento jurisprudencial consoante o qual é da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos arts. 196 e 198, § 1º, da Constituição Federal.

Em razão do caráter solidário do dever de prestação de serviços públicos de saúde, podem, em princípio, ser demandados quaisquer dos aludidos entes federativos, conjunta ou isoladamente, à escolha do interessado.

A estrutura básica da competência da Justiça Federal é estabelecida diretamente na Constituição Federal, em seu art. 109. De fato, merece transcrição *ipsis literis*:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:  
I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Dessa forma, revela-se legítima a atribuição de responsabilidade à União, bem como ao Município de Fortaleza e ao Estado do Ceará, pelo fornecimento de medicação para tratamento de saúde, fundamentada a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88.

A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é determinada materialmente em função do valor da causa, da pessoa e, obviamente, em razão do

---

<sup>18</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

lugar. Acrescente-se a isso que a possibilidade de eleição do foro pelo autor, relativamente ampla no regime estadual, está sujeita a uma série de limitações no procedimento dos Juizados Especiais Federais, posto que onde funcionar Juizado Federal, sua competência é absoluta, por expressa disposição legal (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/01).

Assim, o autor residente em qualquer dos municípios abrangidos pela competência dos Juizados Especiais Federais de Fortaleza-CE<sup>19</sup> que pretender ajuizar uma ação visando o fornecimento de medicamentos na qual a União Federal figura como parte ré, isoladamente ou em litisconsórcio passivo, deve protocolar sua petição inicial a ser distribuída de forma eletrônica em qualquer um dos 5 (cinco) juizados especiais da capital, quais sejam: a 13ª, 14ª, 21ª, 26ª e 28ª Vara de JEF.

Vale ressaltar que a competência dos Juizados Especiais Federais abrange somente as causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassam o valor de sessenta salários mínimos<sup>20</sup>. Destarte, estão excluídas da presente pesquisa as causas atinentes ao fornecimento de medicamentos de alto custo.

#### 4.3 ANÁLISE DAS AÇÕES PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE FORTALEZA-CE ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016

Mereceu destaque, inicialmente, a atuação da Defensoria Pública da União como órgão legítimo para atuar no resguardo dos cidadãos hipossuficientes. Observou-se que das 137 (cento e trinta e sete) ações examinadas, apenas 13 (treze) foram ajuizadas através de advogado particular, ou seja, 9,48%. A grande maioria dos casos foram de pessoas assistidas pela Defensoria Pública da União.

Em todos os processos foram examinados os pedidos (tipos de medicamentos), patologias, decisões (liminar e sentença final), além da incidência

---

19 Acarape, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Pindoretama, Redenção e São Gonçalo do Amarante. Jurisdição dos Juizados Especiais Federais de Fortaleza. Disponível em: <http://jef.trf5.jus.br/juizadosEspeciaisFederais/varasJEFConteudo.php?uf=CE&jurisdicao=Fortaleza>. Acesso em maio de 2018.

<sup>20</sup> Art. 3º da Lei nº 10.259/01: Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

por gênero, faixa etária e réu (polo passivo da demanda). Com isso procurou-se vislumbrar um “retrato” sobre a região de Fortaleza-CE no período entre 2014 e 2016, de forma a tentar identificar quais são as patologias mais comuns que demandam a movimentação da máquina pública para fornecimento de medicamentos e insumos área da saúde pelo Poder Judiciário da União.

Dessa forma, de acordo com os dados coletados, entre 2014 e 2016, tem-se que as patologias mais comuns em ações ajuizadas nos JEFs da capital foram: Neoplasias diversas (CID C00 - C97); Diabetes Mellitus (CID E14); Osteoporose (CID M581); Doença de Alzheimer (CID G30); Lúpus Eritematoso Sistêmico (CID M32) e Transtorno Depressivo Recorrente (CID 10 F33.3).

Com relação ao pleito de medicamentos, verificou-se que a incidência de ações recaía tanto sobre àqueles constantes na RENAME e nas listas estaduais, mas não disponíveis na assistência farmacêutica do SUS, como nos ausentes nas listas federal e estadual – por conseguinte não fornecidos pela rede pública de saúde. Houve também pedido de medicamentos não aprovados pela ANVISA, como a Fosfoetalamina. Dentre estes medicamentos, o mais requeridos foram: a Insulina Lantus (Glargina), a pacientes com Diabetes Mellitus (CID E10); o medicamento TEMODAL® (temozolomida), para a terapia de Neoplasias diversas (CID C00 - C97); o Rituximabe (Mabthera), para o tratamento de diversos tipos de linfomas (CID C85); o Tamoxifeno, para o tratamento de Neoplasia Maligna de Mama (Cid C50.9); Prolia e Forteo, para osteoporose (CID M81) e finalmente, Fosfoetalamina, também para diversas espécies de câncer (CID C76).

A presente pesquisa, com o intuito de fornecer um panorama acerca das decisões proferidas pelos Juizados Especiais Federais da capital, utilizou como um dos critérios, o deferimento ou indeferimento do pedido liminar. Em 100% dos processos analisados, houve pedido liminar. Observou-se, todavia, que na maioria dos casos, o juiz, em seu despacho inicial, não defere o pedido sem antes determinar alguma diligência, como no caso do processo nº 0505526-97.2016.4.05.8100, que tramitou na 28ª Vara Federal. Nesse caso, houve a necessidade de realização de perícia médica, tendo sido, portanto, indeferido o pedido liminar de tutela antecipada:

[...]. No particular, verifico, a partir dos documentos colacionados à inicial, que a requerente é portadora de osteoporose, razão pela qual foi prescrito o medicamento Prolia (Denosumabe) como sendo a única droga capaz de incentivar a restauração da massa óssea em casos de fraturas. No entanto, o receituário médico apresentado por médico ortopedista (anexos 6 e 7), única prova apresentada a subsidiar a tese da requerente, não esclarece de modo patente a indispensabilidade do medicamento postulado, como sendo único e eficaz à preservação da vida ou da saúde da autora. Cuida-se, portanto, de informação isolada, não corroborada por quaisquer outras opiniões médicas. Assim, a realização da inspeção médica torna-se imprescindível para a configuração do pressuposto da verossimilhança da alegação de que a demandante apenas responde positivamente com a medicação solicitada. [...] (Juiz Federal José Maximiliano Machado Cavalcanti).

Outro critério fundamental para um verdadeiro espelho da realidade que os necessitados de fornecimento de medicamentos perante o SUS irão encontrar no Judiciário Federal da capital cearense são os números acerca da procedência ou improcedência dos pedidos. No ano de 2014, por exemplo, dos 46 processos analisados, 23 foram julgados procedentes, 17 não tiveram o mérito apreciado por algum defeito processual e apenas 6 foram julgados improcedentes. A conclusão que se chega é que na maioria dos casos, o Poder Judiciário defere os pedidos de fornecimento de medicamentos na sentença de 1º grau.

**Tabela 1 - Resume a situação dos processos de 2014:**

<b>Quadro resumo geral (processos de 2014)</b>	
Deferimento do pedido liminar	16
Indeferimento do pedido liminar	30
Extinção sem julgamento do mérito	17
Sentença improcedente	6
Sentença procedente	23
Réu	40 – Todos e 6 - União e Estado
Homens	24 (12 idosos, 7 maiores e 5 crianças/adolescentes)
Mulheres	22 (12 idosas, 9 maiores e 1 criança)
Total de processos	46

Fonte: elaborado pelo autor

Mereceu destaque verificar justamente as raras situações em que o pedido foi julgado improcedente, conforme o caso do processo nº 0518483-04.2014.4.05.8100, que tramitou perante à 14ª Vara Federal. Em tal caso, a parte autora buscava tratamento para a Doença de Huntington (DHQ), CID 10 G10 e postulou o medicamento Tetrabenazina (Xenazine) 25mg. A União Federal, em sua contestação, alegou que a medicação pleiteada pela parte autora não possui

registro na Anvisa e não consta da lista de medicamentos fornecidos pelo SUS. Na sentença relativa ao mencionado processo, a magistrada, embora tenha ponderado que a jurisprudência tem admitido em algumas situações o fornecimento de medicamentos não registrados pela ANVISA, o que é excepcional, julgou improcedente o pedido também porque a perícia médica indicou que existem outros medicamentos alternativos ao mesmo tratamento fornecidos regularmente pelo SUS e que não havia evidência de que o medicamento pleiteado pela autora fosse mais eficaz que os do SUS.

Com relação aos processos que não tiveram o mérito apreciado, as razões foram diversas. Em alguns casos, o processo foi extinto devido à ausência da parte autora na perícia judicial. Em outros, houve extinção por causa da morte do autor ou por ter havido a desistência da ação. Por fim, também aconteceram situações em que o processo foi extinto sem o julgamento do mérito por incompetência do juízo, nas causas em que a União não figurava como parte ré. Nestes casos, a ação deveria ser proposta perante à Justiça Estadual.

Outro critério observado na pesquisa foi a análise quantitativa da parte ré. De todos os 137 processos avaliados, em 122 processos (89,05%) a União, o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza figuraram como litisconsortes passivos. Conforme já mencionado anteriormente, para a jurisprudência brasileira, é inequívoca a legitimidade passiva dos entes públicos demandados, porquanto o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme se depreende do disposto nos arts. 196 e 198, § 1º, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual qualquer destes entes pode ser acionado, a fim de garantir o acesso à medicação para pessoas carentes. Assim, as ações que visam o fornecimento de determinados medicamentos podem ser dirigidas contra quaisquer dos entes da federação. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. 1. Inexiste óbice ao julgamento do recurso, uma vez que o RESP 1.144.382/AL, submetido ao regime representativo da controvérsia, foi desafetado em 12.12.2012. 2. Ademais, conforme orientação firmada na QO no REsp 1.002.932/SP, não é necessário que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça paralise análise de matéria que vem sendo enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral. 3. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, estados-membros e municípios, de

modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedentes do STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (AGA 200902358209, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:10/05/2013.DTPB:.)

Desta forma, o elevado número de ações contra os três entes encontra explicação. A atribuição da responsabilidade solidária pelo fornecimento do serviço de saúde à União, ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza acaba por atrair a competência da Justiça Federal para processar e julgar as diversas demandas, nos termos do art. 109, I, da CF/88. Houve também casos bem particulares em que a União e o Estado do Ceará, apenas, figuraram como réus (9,48%), sendo de somente (1,45%) o percentual de processos em que o réu foi a União e outros, como por exemplo a Universidade de São Paulo - USP.

Por fim, tivemos um recorte na pesquisa relativamente ao gênero e faixa etária. De todos os processos analisados entre 2014 a 2016, a maioria foi de mulheres. De um total de 137 ações, em 72 (setenta e duas), a parte autora era do sexo feminino (52,55%), enquanto que o número de homens ficou em 65, ou seja 47,44% das demandas.

No que toca à faixa etária, foi necessário agrupar os dados entre idosos, crianças/adolescentes e maiores. No Brasil, a definição de criança/adolescente é legal. Segundo o art. 2º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a pessoa até os dezoito anos de idade é criança ou adolescente<sup>21</sup>. Segundo esse critério, do total de processos envolvendo pessoas do sexo masculino, em apenas 10 (15,38%) o autor era criança ou adolescente. Já quanto ao sexo feminino, do total de ações envolvendo mulheres, somente em 4 (5,55%) a parte postulante era criança ou adolescente.

Por outro lado, quanto aos idosos, esse foi o parâmetro que teve maior incidência de ações. A legislação brasileira estabelece a idade de sessenta anos ou mais para determinar a pessoa idosa. De fato, o Estatuto do Idoso regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos<sup>22</sup>. Assim, do total de processos cujo autor é do sexo masculino, em 30 (46,15%) o postulante era idoso. Quanto às mulheres, do total de ações envolvendo pessoas do sexo feminino,

---

<sup>21</sup> Art. 2º do ECA: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

<sup>22</sup> Art. 1º do Estatuto do Idoso: É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

32 (44,44%) eram idosas. Referido dado confirma que tanto com homens quanto com mulheres, a fase mais problemática da vida envolvendo direito à saúde atinge naturalmente os mais idosos.

Finalmente, quanto aos demais, por exclusão, optamos por denominar as pessoas entre 18 e 59 anos de idade como maiores, já que o Código Civil brasileiro estabelece para caracterização da maioridade civil a idade de 18 anos<sup>23</sup>. Nessa faixa etária, dos processos cujo autor era do sexo masculino, em 25 demandas judiciais (38,46%), o autor da ação era maior. No que tange às mulheres, em 36 (50%) dos processos, a demandante era maior.

**Tabela 2 - Resume a situação dos processos de 2014 a 2016:**

<b>Quadro resumo geral (processos de 2014/2016)</b>	
Deferimento do pedido liminar	38 (27,73%)
Indeferimento do pedido liminar	99 (72,26%)
Extinção sem julgamento do mérito	47 (34,30%)
Sentença improcedente	23 (16,78%)
Sentença procedente	67 (48,90%)
Réu	122 – Todos (89,05%), 13 - União e Estado (9,48%), 2 outros (1,45%)
Homens	65 (47,44%) [30 idosos (46,15%), 25 maiores (38,46%) e 10 crianças/adolescentes (15,38%)]
Mulheres	72 (52,55%) [32 idosas (44,44%), 36 maiores (50%) e 4 crianças (5,55%)]
Total de processos	137 (100%)

Fonte: elaborado pelo autor

#### 4.4 A QUESTÃO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA OU “PÍLULA DO CÂNCER”: UM ESTUDO DE CASO ESPECÍFICO

Com a presente pesquisa, observou-se que no período entre 2014 e 2016, nos processos que tramitaram perante os JEFs, somente houve o pedido para a substância fosfoetilonamina em apenas três ações. De fato, nos processos nº 0510752-83.2016.4.05.8100 e nº 0507937-16.2016.4.05.8100, ambos de 2016, não houve o julgamento final, já que nos dois casos o processo foi extinto sem o julgamento do mérito por incompetência do juízo. No primeiro caso, o magistrado entendeu que a União não seria parte legítima para integrar o polo passivo da ação,

<sup>23</sup> Art. 5º do Código Civil: A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

fugindo, inclusive, à regra geral de solidariedade entre os entes federativos. Deveras, no caso concreto asseverou-se que a substância requerida era produzida exclusivamente na Universidade de São Paulo e que, portanto, a União estaria excluída de qualquer responsabilidade, já que a distribuição do referido medicamento estava a cargo da USP, entidade autárquica vinculada ao Estado de São Paulo. Segue trecho da referida decisão:

[...]. Como regra geral, a União tem legitimidade ad causam nas demandas contra o SUS. Todavia, o medicamento pleiteado pela parte autora não pode ser adquirido pelo SUS, pois não é produzido pela indústria farmacêutica, nem está disponível para comercialização. A fosfoetanolamina sintética é produzida exclusivamente na Universidade de São Paulo, ente do âmbito estadual e com personalidade jurídica própria, no contexto da pesquisa científica. Com efeito, para além do que foi particularmente consignado a título de postulação na petição inicial, mesmo que integre o Sistema Único de Saúde – SUS, a União não responde institucionalmente por nenhuma ação sanitária propriamente associada à produção e distribuição da referida substância pretensamente terapêutica; que, como dito, está sob a alçada das pesquisas científicas da USP, autarquia estadual, vinculada ao Estado de São Paulo. [...] (Juiz Federal José Helvesley Alves).

No segundo caso, o processo também foi extinto sem julgamento do mérito por ilegitimidade passiva para a causa da União. O magistrado igualmente entendeu que a Justiça Federal seria incompetente para julgar causas atinentes à USP.

Assim, o único caso que teve o seu mérito analisado foi o do processo nº 0508086-12.2016.4.05.8100, que tramitou perante à 26ª Vara Federal no ano de 2016. O mencionado processo teve como parte autora uma criança de apenas 6 (seis) anos de idade na data do ajuizamento, sendo assistida pela Defensoria Pública da União – DPU. A postulante era portadora de Neuroblastoma IV (CID C74.9) e já havia realizado, sem sucesso, diversos tratamentos quimioterápicos. No momento da propositura da ação, a DPU alegou que a paciente estava com sua saúde totalmente deteriorada, estando sendo tratada apenas com medicamentos paliativos e que, portanto, havia sido indicado o tratamento com a substância fosfoetanolamina para ser administrada até a total recuperação da paciente.

A DPU argumentou que o estudo da fosfoetanolamina sintética era fruto de 20 (vinte) anos de pesquisas científicas realizadas no maior parque tecnológico da país, a USP – Campus São Carlos, tendo, inclusive juntado aos autos cópia da dissertação de mestrado do pesquisador chefe com estudos experimentais em casos concretos. Ademais, a petição da DPU reforçou seu pedido ao citar a edição

da Lei nº 13.269 de 13 de abril de 2016, a qual autorizava o uso da fosfoetanolamina sintética nos pacientes diagnosticados com neoplasia maligna. Por fim a DPU requereu a tutela antecipada de urgência.

O despacho inicial proferido pelo magistrado da 26ª Vara Federal não deferiu de plano o pedido liminar de tutela antecipada. Deixou para apreciar o pedido de urgência após a manifestação das partes adversas, isto é, os réus União, Estado do Ceará e Município de Fortaleza. No mesmo despacho, o Juiz determinou a realização de perícia médica e indicou para serem respondidos, dentre outros, os quesitos a seguir descritos: A utilização da substância **FOSFOETALONAMINA** é indicada para o tratamento da patologia? Em caso afirmativo, qual a posologia a ser administrada ao(à) paciente? A substância **FOSFOETALONAMINA** é o único tratamento viável indicada para o tratamento da patologia? Não sendo o único, é tecnicamente o mais eficaz no caso do(a) paciente? Quais os tratamentos (medicamentos, procedimentos cirúrgicos, etc) disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde para a patologia do(a) paciente? Os tratamentos/medicamentos ofertados pelo SUS são eficazes, em tese, para o tratamento do(a) paciente? A substância **FOSFOETALONAMINA** pode ser substituída por outro medicamento fornecido pelo SUS?

Todavia, antes mesmo da realização da perícia médica, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão no dia 19/5/2016 que suspendeu a mencionada lei, que havia sido sancionada no mês anterior pela então presidente Dilma Rousseff, e que obrigava o fornecimento da substância. Assim, o STF acabou por suspender qualquer decisão judicial que obrigasse a administração pública a fornecer o medicamento em questão.

Por fim, no dia 24/6/2016, o magistrado titular da 26ª Vara Federal proferiu a sentença definitiva, julgando o pedido improcedente. O fundamento da decisão foi baseado principalmente na suspensão, pelo STF, da eficácia da Lei n.º 13.269/2016, que autorizou o uso da substância fosfoetanolamina sintética, conhecida popularmente como “pílula do câncer”, por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, mesmo sem a aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. De fato, o magistrado colacionou em sua sentença, trecho da mencionada decisão do STF:

É inconstitucional a Lei nº 13.269/2016, que autorizou o uso da fosfoetanolamina sintética (“pílula do câncer) por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, mesmo sem que existam estudos conclusivos sobre

os efeitos colaterais em seres humanos e mesmo sem que haja registro sanitário da substância perante a ANVISA. (STF, ADI 5501 MC/DF, Plenário, julgado em 19/5/2016, Informativo 826, Relator Ministro Marco Aurélio).

Na decisão denegatória, o Juiz indicou, ainda, que a aprovação do produto no órgão do Ministério da Saúde era condição para o monitoramento da sua segurança, eficácia e qualidade terapêutica. Frisou que o registro na Anvisa é indispensável para a industrialização, comercialização e importação da substância com fins comerciais, conforme exige o art. 12 da Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos. No mais, concluiu que à míngua de exames científicos suficientes para comprovar os efeitos da substância em seres humanos, não se mostrava viável romper a ordem jurídica para obrigar o Estado a fornecer a fosfoetanolamina sintética à parte autora. Desde a decisão do STF, portanto, o fornecimento da fosfoetanolamina sintética está suspenso.

#### 4.5 OS PARÂMETROS DA ATUAÇÃO JUDICIAL NOS JEFS DE FORTALEZA-CE

Com a presente pesquisa observou-se que, de uma forma geral, os juízes de 1º grau atuantes nos Juizados Especiais Federais rejeitam as alegativas preliminares de incompetência do juízo quando a União está presente no polo passivo da ação. Não foi incomum o argumento da AGU de que, embora, tanto quanto para educação (CF/88, art. 205) e para segurança pública (CF/88, art. 144), também cada uma consistindo em um direito de todos e dever do Estado, não se pode atribuir de forma genérica, abstrata e indistinta a responsabilidade pela execução material das ações e serviços de saúde (CF/88, art. 196) a todas ou a uma ou outra das três esferas de governo, sob pena de inviabilização da própria saúde pública – onde todas ostentassem a mesma responsabilidade e, por isto mesmo, nenhuma delas se desincumbisse de tal responsabilidade.

Assim, não obstante tais argumentos, os juízes como regra afastaram a chamada ilegitimidade passiva *ad causam*. De fato, o fundamento predominante foi o de que já se encontra pacificado o entendimento jurisprudencial consoante o qual é da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população.

Nesse sentido decidiu o STF:

E M E N T A: PACIENTE PORTADORA DE DOENÇA ONCOLÓGICA – NEOPLASIA MALIGNA DE BAÇO – PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEIOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO E À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOAS CARENTES – DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, “CAPUT”, E 196) – PRECEDENTES (STF) – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS PESSOAS POLÍTICAS QUE INTEGRAM O ESTADO FEDERAL BRASILEIRO – CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONTRA UM, ALGUNS OU TODOS OS ENTES ESTATAIS – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. (STF, RE 716777, AgR/RS, Segunda Turma, DJe-091 publicado em 16/5/2013, Rel. Min. Celso de Mello,g.n.).

Isto posto, concluíram, na grande maioria dos casos, ser legítima a atribuição de responsabilidade à União, bem como ao Município de Fortaleza e ao Estado do Ceará, pelo fornecimento de medicação para tratamento de saúde, fundamentada a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88.

Como parâmetros gerais bem definidos, os juízes de 1º grau, ao apreciarem o mérito, foram quase unânimes em consagrarem o entendimento de que o Poder Judiciário pode, em casos excepcionais, imiscuir-se nas ações próprias das políticas públicas estatais de saúde, para determinar fornecimento de medicamentos/insumos ou tratamentos para pacientes necessitados. Fundamentou-se que não é dado ao Judiciário furtar-se do seu dever primeiro de fazer cumprir a vontade constitucional, garantindo aos cidadãos o usufruto dos seus direitos fundamentais, pelo menos naquele grau do mínimo essencial ou mínimo irredutível, o mencionado mínimo existencial.

Nesse ponto, a administração pública sempre invocou o princípio da reserva do possível para justificar sua ineficiência. Asseverou-se que o orçamento do Estado é fixado previamente no início do exercício do ano fiscal, com base na expectativa de arrecadação pelos fatos geradores que serão realizados pelos contribuintes.

No entanto, como regra, tal preceito não foi levado em consideração pelos magistrados. A ideia geral foi a de que a reserva do possível não deve se sobrepor à dignidade da pessoa humana e à garantia do direito à saúde, sob pena de não se permitir a efetivação de um direito fundamental assegurado pela Constituição

Federal de eficácia imediata, nos termos do art. 5.º, § 1.º, da Carta Magna. Nesse sentido, inclusive, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – MANIFESTA NECESSIDADE – OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – NÃO OPOSSIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. 2. Tratando-se de direito fundamental, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 3. In casu, não há empecilho jurídico para que a ação, que visa a assegurar o fornecimento de medicamentos, seja dirigida contra o município, tendo em vista a consolidada jurisprudência desta Corte, no sentido de que "o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros" (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005). Agravo regimental improvido. (STJ, AGRESP 1136549, Segunda Turma, DJ-e 21/6/2010, Rel. Min. Humberto Martins, votação unânime.).

Outro ponto também argumentado de uma forma geral pela administração pública, foi o de que o Juiz deve se pautar pelos parâmetros fixados na mencionada audiência pública realizada no STF em 2009. Dentre os parâmetros fixados pela Corte Suprema está o de que deve ser privilegiado o tratamento/medicamento previstos nos protocolos oficiais em detrimento da opção terapêutica escolhida pela parte autora "sempre que não comprovada a ineficácia ou a impropriedade da política de saúde existente"<sup>24</sup>.

Deveras, mas em alguns casos específicos, após a perícia judicial ter demonstrado a necessidade de algum outro medicamento fora dos protocolos do SUS, acabou por autorizar esta inserção excepcional do Poder Judiciário em uma seara que é própria do Poder Executivo, por estar presente o fato da parte postulante ser pobre e não possuir condições financeiras de arcar com o tratamento médico necessário ao restabelecimento de sua saúde com recursos próprios.

Destarte, como mencionado, a jurisprudência do STJ recentemente se

---

<sup>24</sup> STF, AgR na STA 175/CE, DJE 30/04/2010.

posicionou sobre a possibilidade de concessão de medicamentos não incorporados aos protocolos do SUS. Segue trecho da recente decisão do STJ:

[...] A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (STJ, REsp 1.657.156/RJ, Tema 106, Primeira Seção, DJ 4/5/2018, Relator Benedito Gonçalves, unânime, g.n.).

Assim, mesmo nos casos excepcionais, em que o fornecimento de medicamentos está fora dos protocolos do SUS, o Poder Judiciário somente tem deferido o pedido diante da necessidade do medicamento atestada por laudo médico, da impossibilidade financeira do paciente e da existência de registro na ANVISA, que, como visto, não havia no caso da substância fosfoetanolamina sintética.

Pode-se portanto, resumir os recentes parâmetros de atuação judicial, sobretudo nos Juizados Especiais Federais de Fortaleza-CE da seguinte maneira: 1) a União é responsável solidária, juntamente com os demais entes federativos nas ações envolvendo fornecimento de medicamentos junto ao SUS, o que atrai a competência para a Justiça Federal; 2) a alegação de reserva do possível pela administração, em regra, continua sendo desconsiderada pelos juízes, inclusive porque nos JEFs, as causas estão limitadas ao valor de sessenta salários-mínimos; 3) o Poder Judiciário pode e deve, em casos excepcionais, imiscuir-se nas ações próprias das políticas públicas estatais de saúde, para determinar fornecimento de medicamentos/insumos ou tratamentos para pacientes necessitados; 4) é excepcional o deferimento judicial de fornecimento de medicamentos não autorizados pelos protocolos do SUS, o que somente é possível segundo critérios rigorosos estabelecidos em recente decisão do STJ e 5) os pedidos de medicamentos não aprovados pelo Conitec e, portanto, não registrados pela ANVISA têm sido julgados improcedentes, a exemplo da fosfoetanolamina sintética.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A saúde é um direito assegurado constitucionalmente a todos, inerente à vida, fundamental a uma existência com dignidade, sendo dever do Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno e irrestrito exercício. Nesses termos, não há dúvidas quanto ao caráter de direito fundamental inerente ao direito à saúde, o que significa que tal direito possui uma dimensão positiva, que obriga o Estado a protegê-lo, podendo ser exigido da União, dos Estados e dos Municípios, solidariamente ou não, por meio direto ou, no caso de indeferimento administrativo, pela via judicial, através das ações efetivas para a tutela desse direito.

É, pois, fundamental ponderar que o art. 196 da CF/1988, quando predica que a saúde é um dever do Estado, expressa em seu ventre um compromisso institucional inevitável do Poder Público de garantir a todos os cidadãos, em plenitude, o gozo do direito à saúde, empreendendo, para tanto, máximos esforços para a consecução efetiva do programa constitucional. Em conformidade com esse modelo, o *caput* do art. 2º da Lei nº 8.080/1990<sup>25</sup> (LOS – Lei Orgânica da Saúde) determina expressamente que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Dessa forma, a judicialização se revela não somente como um fenômeno jurídico, mas, sim, como um fenômeno político e social, que alcança grande repercussão no meio acadêmico e social, sobretudo no que diz respeito à execução da política pública, bem como, nos deveres constitucionais ínsitos aos entes federativos frente aos cidadãos.

E essa discussão atinge um patamar mais elevado na medida em que Instituições, como os Juizados Especiais Federais, que foram objeto deste estudo, passaram a atuar, a fim de concretizar o direito à saúde, com base em suas atribuições constitucionais e legais, que permitem uma análise mais ampla do direito a ser discutido. Necessário esclarecer que a presente pesquisa não teve como finalidade o enfrentamento amplo de questões relacionadas ao orçamento e realocação de recursos pelo Poder Público, limitando-se a analisar a questão específica da melhoria da política pública de fornecimento de medicamentos no âmbito específico de competência jurisdicional dos Juizados Especiais Federais de

---

<sup>25</sup> Art. 2º da Lei nº 8.080/1990: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Fortaleza-CE.

Da mesma forma, com base nos dados levantados pelas ações propostas perante os JEFs da capital entre os anos de 2014 a 2016, chega-se à conclusão de que a judicialização pode exercer uma influência crucial à reorganização das listas de medicamentos pelo SUS, assim como servir de substrato para a elaboração de uma política pública específica referente a insumos e medicamentos necessários para o tratamento de diversas doenças.

Destarte, poderia ser executada, com a finalidade de se ter uma organização e uma orientação de recursos públicos criteriosa neste setor, posto que existem diversas condenações do Poder Público (União, Estado e Município) para o fornecimento de insumos e medicamentos, a elaboração de políticas específicas que representariam economia de recursos pelo Poder Público, tanto no âmbito judicial (excesso de judicialização), como, e, principalmente, quanto ao tratamento do agravamento de doenças que poderiam ser evitadas com a implementação mais dinâmica do fornecimento de seu medicamento.

Ademais, a presente pesquisa revelou-se em instrumento útil à comunidade jurídica e em geral da região de Fortaleza-CE, sobretudo a mais carente, que necessita da atuação judicial para ter o seu direito constitucional à saúde assegurado. Obteve-se um retrato, ainda que restrito, da realidade que o cidadão vai encontrar ao buscar perante os magistrados atuantes nos Juizados Especiais Federais da capital. Foram explicitados diversos parâmetros adotados pelos juízes em suas decisões, de maneira que o interessado na tutela jurisdicional de fornecimento de medicamentos saberá em que “terreno estará pisando”.

De igual modo, tem-se a expectativa de contribuir para a racionalização de recursos institucionais do Poder Judiciário Federal, sobretudo no que se refere à diminuição de demandas judiciais que poderia advir da readequação do sistema de fornecimento gratuito de medicamentos, assim como da eventual elaboração de uma política pública específica para insumos e medicamentos.

## REFERÊNCIAS

- AARON, Henry; SCHWARTZ, William. **The Painful Prescription: Rationing Hospital Care**. Washington: Brookings Institution, 1984.
- ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático. **Revista de direito administrativo**, v. 217, p. 55-66, 1999.
- AMARAL, Gustavo. **Direito, escassez e escolha**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- AMARAL, Gustavo; MELO, Danielle. Há direitos acima dos orçamentos. **Direitos Fundamentais orçamento e “reserva do possível”**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008. p. 87-109.
- AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. [S.l.]: José Olympio, 2016.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. [S.l.]: Saraiva, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial**. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/conhecimento-juridico/artigos-juridicos/detalhe-122.htm>>. Acesso em: 5 fev. 2018=.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas de Saúde, Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Medicamentos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
- CALABRESI, Guido. BOBBITT, Philip. **Tragic Choices**. [S.l.:s.n.], 1978.
- CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. **Assistência Farmacêutica no SUS - Coleção Progestores: Para entender a gestão do SUS**. Brasília: CONASS, 2007. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/collec\\_progestores\\_livro7.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/collec_progestores_livro7.pdf)>. Acesso em: 5 jan. 2018.
- COSTA, Ana Maria. Saúde é desenvolvimento. In: SADER, Emir. (Org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO, 2013.
- DE BARCELLOS, Ana Paula. **A Eficácia Jurídica Dos Princípios Constitucionais o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. [S.l.:s.n.], 2002.
- DE CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil. **O longo caminho**, v. 5, n. 1, 2001.

GOMES, Dalila F. et al. Judicialização da saúde e a audiência pública convocada pelo Supremo Tribunal Federal em 2009: o que mudou de lá para cá? **Saúde em Debate**, v. 38, p. 139-156, 2014.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

PEPE, Vera Lúcia Edais et al. A judicialização da saúde e os novos desafios da gestão da assistência farmacêutica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, p. 2405-2414, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232010000500015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000500015)>. Acesso em: 10 dez. 2015

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Carlos Pinto Correia. [S.l.:s.n.], 1993.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos avançados**, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000200005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000200005&script=sci_arttext)>. Acesso em: 6 mar. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. STJ, STF e os critérios para fornecimento de medicamentos (parte 1). **Revista Consultor Jurídico**, v. 2, n. 1, 2018.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da Pessoa Humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre**, n. 24, p. 19, 2008.

SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, Adrian. Interpretation and institutions. **Michigan Law Review**, v. 101, n. 4, p. 885-951, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Audiência Pública (Saúde)**. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/aexo/Abertura\\_da\\_Audiencia\\_Publica\\_\\_MGM.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/aexo/Abertura_da_Audiencia_Publica__MGM.pdf)>. Acesso em: 5 mar. 2018.

TORRES, Ricardo Lobo. **Os direitos humanos e a tributação**: imunidades e isonomia. *Renovar*, v. 5. 1995.

VIANNA, Luiz Werneck [et al]. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, Maria Lúcia Werneck. **Em torno do conceito de política social**: notas introdutórias. Rio de Janeiro: [s.n.], 2002. p. 72-73. Disponível em: <<http://antigo.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fArtigoCoppead.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2017.

WANG, Daniel Wei Liang. Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF. **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 539-568, 2008.

**ANEXOS**

ANEXO A - Dados das ações de fornecimento de medicamentos propostas perante os Juizados Especiais Federais - JEFS de Fortaleza-Ce entre os anos de 2014 a 2016 (fonte: jfce – sistema creta)

13ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE NO ANO DE 2014 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 12					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0514451-53.2014.4.05.8100	Nebido (Undecilato de Testosterona) 250mg injetável	Indeferimento do pedido liminar - EXTINÇÃO S/ MÉRITO (incompetência)	Masculino/idoso	União e Estado	falha de resposta genital (CID 10 – F52.2)
0514868-06.2014.4.05.8100	Bevacizumab (Avastin)	Deferimento do pedido liminar-EXTINÇÃO S/ MÉRITO (desistência)	Feminino/maior	Todos	neoplasia de reto (CID C20)
0515203-25.2014.4.05.8100	Fórmula Industrializada Líquida, 45 litros/mês; Frasco de Dieta Enteral (Enterofix), 30 unidades/mês; Equipo para Dieta Enteral (Macrogotas), 30 unidades/mês	Deferimento do pedido liminar AI – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	sequelas graves por Trauma raquimedular e Hemorragia subaracnoide
0517640-39.2014.4.05.8100	TEMODAL® (temozolomida),	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	Todos	neoplasia maligna cerebral (CID C71)
0518271-80.2014.4.05.8100	Ritalina LA de 20 mg	Indeferimento do pedido liminar - sentença improcedente	Masculino/criança ou adolescente	Todos	Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (CID R46.3)
0518357-51.2014.4.05.8100	Tacrolimus 5mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/maior	Todos	DECH (Doença do enxerto contra hospedeiro) (CID T86.0)
0519568-25.2014.4.05.8100	LYRICA 75mg	Indeferimento do pedido liminar - EXTINÇÃO S/ MÉRITO (desistência)	Feminino/maior	Todos	Fibromialgia CID M797

0520392-81.2014.4.05.8100	Nutridrink Max; Forticare	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	Todos	neoplasia maligna de assoalho de boca (CID C04.9)
0520597-13.2014.4.05.810	asparaginase (ELSPAR)	Indeferimento do pedido liminar - EXTINÇÃO S/ MÉRITO (ausência à perícia)	Masculino/maior	União e Estado	Leucemia Linfoblástica Aguda (CID – 91-0)
0520881-21.2014.4.05.8100	Isosource Soya ou Nutrison Energy ou Nutrienteral Soya	Deferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (ausência à perícia)	Feminino/idoso	Todos	demência vascular avançada (CID F 03) e Doença de Alzheimer (G 30.0)
0522074-71.2014.4.05.8100	Aristab® (aripirazol)	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/criança ou adolescente	Todos	Transtorno Afetivo Bipolar do Humor (CID F31.2)
0524316-03.2014.4.05.8100	Galvus Met (50/1000mg)	Indeferimento do pedido liminar - sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Diabetes Mellitus Tipo 2 (CID E11.2)

Quadro resumo (processos 13ª vara de 2014)	
Deferimento do pedido liminar	6
Indeferimento do pedido liminar	6
Extinção sem julgamento do mérito	5
Sentença improcedente	2
Sentença procedente	5
Réu	10 – Todos e 2 - União e Estado
Homens	7 (3 idosos, 2 maiores e 2 crianças/adolescentes)
Mulheres	5 (1 idosa e 4 maiores)
Total de processos	12

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

#### 14ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE NO ANO DE 2014 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 7					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0513009-52.2014.4.05.810	Varicell; Emulsão universal;	Indeferimento do pedido liminar –	Masculino/idoso	Todos	Polineuropatia Paraneoplasia e Dpoc

	Fungirox 10mg; Nutraplus 10%; Oxipelle solução	sentença procedente			
0515164- 28.2014.4.05.8100	Nutriental Soya ou Isosource Soya	Deferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (morte do autor)	Masculino/idoso	Todos	Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)
0515180- 79.2014.4.05.8100	Fortini ou Nutren Jr	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/criança ou adolescente	Todos	Pneumonia e Atrofia Muscular Espinhal Progressiva
0518483- 04.2014.4.05.8100	Tetrabenazine (Xenazine) 25 mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/idoso	Todos	Doença de Huntington (DHQ), CID 10 G10
0522471- 33.2014.4.05.8100	Diamicron MR 60mg (glicazida); GalvusMet 50/850mg (vildagliptina + cloridrato de metformina); Pioglit 30mg (cloridrato de pioglitazona)	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Diabetes Mellitus (CID 10:E14.9), Hiperlidemia (CID 10: E78.5) e Sobrepeso
0523202- 29.2014.4.05.8100	Eritropoetina 10.000ui	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/idoso	Todos	síndrome mielodisplásica (CID D 46)
0523309- 73.2014.4.05.8100	Cidofovir	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Papilomatose Laríngea

Quadro resumo (processos 14ª vara de 2014)	
Deferimento do pedido liminar	3
Indeferimento do pedido liminar	4
Extinção sem julgamento do mérito	1
Sentença improcedente	2
Sentença procedente	4
Réu	7 – Todos
Homens	4 (2 idosos, 1 maior e 1 criança/adolescente)
Mulheres	3 (3 idosas)
Total de processos	7

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.  
21ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE NO ANO DE 2014 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)

Quantidade de ações coletadas: 12

PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/SENTENÇA	GÊNERO/FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0515166-95.2014.4.05.8100	Apidra/ Novorapid ou Humalog	Indeferimento do pedido liminar - EXTINÇÃO S/ MÉRITO (ausência à perícia)	Masculino/maior	Todos	Diabetes Mellitus Tipo 2
0515563-57.2014.4.05.8100	formoterol/ beclometasona 6/100ug; roflumilaste 500mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) – CID-10: J 44.8
0516818-50.2014.4.05.8100 S	Eritropoetina 10.000ui	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	União e Estado	Síndrome Mielodisplásica (CID D – 46.9)
0518032-76.2014.4.05.8100	Carboximaltose Férrica	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Telangiectasia Hemorrágica Hereditária (THH) (CID: I780) e de Anemia Ferropriva secundária a epistaxe crônica (CID: D500)
0518494-33.2014.4.05.8100	Pediasure Complete; Loção Cremosa Denasol; Hidra Kids Loção	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/criança ou adolescente	Todos	Desnutrição e Doença de Pele
0519104-98.2014.4.05.8100	Trióxido de Arsênio	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (desistência)	Masculino/maior	Todos	Leucemia Promielocítica Aguda (Cid10: C92.4)
0520070-61.2014.4.05.8100	Glulisina, lispro e aspart; Detemir e glargina	Indeferimento do pedido liminar - EXTINÇÃO S/ MÉRITO (ausência à perícia)	Feminino/maior	Todos	Diabetes Mellitus Tipo 2
0520260-24.2014.4.05.8100	Nutrison Advanced Dison	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO	Masculino/idoso	União e Estado	Diabetes E Neuropatia Central Progressiva

		S/ MÉRITO (morte do autor)			Demencial
0520511-42.2014.4.05.8100	Suporte de O2	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (morte do autor)	Masculino/idoso	Todos	Câncer de boca
0521105-56.2014.4.05.8100	PROLIA (Denosumab) 60 mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/idoso	Todos	Osteoporose
0523294-07.2014.4.05.8100	IRESSA, na dose de 250 mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (morte do autor)	Masculino/idoso	Todos	Neoplasia De Pulmão Avançado (Adenocarcinoma), Ec Iv – Linfangite E Cardiopatia
0525029-75.2014.4.05.8100	Sertralina e Risperidona	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Transtorno Depressivo Recorrente (CID 10 F33.3)

Quadro resumo (processos 21ª vara de 2014)	
Deferimento do pedido liminar	1
Indeferimento do pedido liminar	11
Extinção sem julgamento do mérito	6
Sentença improcedente	1
Sentença procedente	5
Réu	10 – Todos e 2 - União e Estado
Homens	6 (3 idosos e 3 maiores)
Mulheres	6 (4 idosas, 1 maior e 1 criança/adolescente)
Total de processos	12

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

### 26ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE NO ANO DE 2014 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 5					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0516394-08.2014.4.05.8100	Donaren 50mg (ou Donaren 150mg), Bromoprida 10mg, Addera gts. (ou Depura	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	Todos	Demência com Parkinson (Cid G30; G20)

	ou Desol), Naturetti (ou Tamarine Geleia)				
0519090- 17.2014.4.05.8100	TSH Recombinante (THYROGEN®)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Carcinoma de Tireóide (Cid-10: C73)
0522996- 15.2014.4.05.8100	Enterofix; Equipo; Seringas 20ml	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Disfasia Orofaringea Neurogênica Grave; Acidente Vascular Cerebral (Avc)
0523965- 30.2014.4.05.8100	Insulina Lantus (Glargina)	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Masculino/idoso	Todos	Diabetes Mellitus Tipo 2
0524578- 50.2014.4.05.8100	Olanzapina 10 mg	Indeferimento do pedido liminar - EXTINÇÃO S/ MÉRITO (ausência à perícia)	Masculino/maior	Todos	autis (TEA)

Quadro resumo (processos 26ª vara de 2014)	
Deferimento do pedido liminar	1
Indeferimento do pedido liminar	4
Extinção sem julgamento do mérito	1
Sentença improcedente	1
Sentença procedente	3
Réu	5 – Todos
Homens	3 (2 idosos e 1 maior)
Mulheres	2 (2 idosas)
Total de processos	5

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

### 28ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE NO ANO DE 2014 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 10					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0515525- 45.2014.4.05.8100	Pregomin Pepti 400g	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/crianç a ou adolescente	Todos	Encefalopatia Crônica, Hepatopatia e Laringomalácia , Cid K-7.46
0515994- 91.2014.4.05.8100	Enterofix; Equipo (macrogotas); 30 unidades de	Deferimento do pedido liminar – sentença	Masculino/idoso	Todos	Dieta por sonda nasoparental

	seringa descartável de 20ml sem agulha	procedente			
0516278-02.2014.4.05.8100	Retemic (oxibutinina); Lioresal (baclofeno); gel lubrificante	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Tetraplegia Traumática Classificada Como Ais “A”, Nível Neurológico C4 e Bexiga Neurogênica
0516662-62.2014.4.05.8100	Lisodren 500mg (mitotano)	Deferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (morte do autor)	Feminino/maior	União e Estado	Carcinoma Adrenal
0517307-87.2014.4.05.8100	Temodal 75mg/m <sup>2</sup> = 120mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (valor supera alçada do JEF)	Feminino/maior	Todos	Glioblastoma Multiforme (CID C71.9)
0520862-15.2014.4.05.8100	Casodex 50mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (morte do autor)	Masculino/idoso	Todos	Neoplasia Maligna de Próstata (Cid C61)
0522272-11.2014.4.05.8100	Glulisina, Humalog e Novorapid; Glargina (Lantus)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Diabetes Mellitus Tipo Mody
0523021-28.2014.4.05.8100	Gefitinibe (Iressa), Na Dose De 250 Mg	Deferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (morte do autor)	Masculino/criança ou adolescente	Todos	Neoplasia De Pulmão Avançado com Metástase Pulmonar, Óssea, Cerebral e Em Supra-Renais, C-34.9
0523203-14.2014.4.05.8100	Tsh Recombinante (Thyrogen®)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Carcinoma De Tireóide (Cid-10: C73)
0523368-61.2014.4.05.8100	Galantamina 24mg	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	União e Estado	Mal De Alzheimer - Demência Vascular Mista (Cid10=F013)

Quadro resumo (processos 28ª vara de 2014)	
Deferimento do pedido liminar	5
Indeferimento do pedido liminar	5
Extinção sem julgamento do mérito	4
Sentença improcedente	0
Sentença procedente	6
Réu	8 – Todos e 2 - União e Estado
Homens	4 (2 idosos e 2 crianças/adolescentes)
Mulheres	6 (2 idosas e 4 maiores)
Total de processos	10

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

Quadro resumo geral (processos de 2014)	
Deferimento do pedido liminar	16
Indeferimento do pedido liminar	30
Extinção sem julgamento do mérito	17
Sentença improcedente	6
Sentença procedente	23
Réu	40 – Todos e 6 - União e Estado
Homens	24 (12 idosos, 7 maiores e 5 crianças/adolescentes)
Mulheres	22 (12 idosas, 9 maiores e 1 criança)
Total de processos	46

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

### 13ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2015 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 14					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0524495-34.2014.4.05.8100	Prebictal 150mg; Neulox 60mg	Indeferimento do pedido liminar - EXTINÇÃO S/ MÉRITO (ausência à perícia)	Feminino/maior	Todos	Fibromialgia (CID M79.7)
0500221-69.2015.4.05.8100	Insulina lantus; Apidra ou humalog ou novorapid	Indeferimento do pedido liminar - EXTINÇÃO S/ MÉRITO (ausência à perícia)	Masculino/maior	Todos	diabetes (tipo 1)
0501969-39.2015.4.05.8100	Januvia	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Insuficiência Renal Crônica
0504188-	Rituximab, na	Indeferimento	Masculino/maior	Todo	Neuropatia

25.2015.4.05.810 0	dose de 500mg/50ml	do pedido liminar – sentença procedente	r	s	Motora Multifocal
0506332- 69.2015.4.05.810 0	Belimumabe (Benlysta)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todo s	Lúpus Eritematoso Sistêmico
0509393- 35.2015.4.05.810 0	Galvus Met 50/850mg; Diamicron mr 60mg; Insulina NPH Humulin- n; Depura; Caldê 600mg; Actonel 150mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Masculino/idos o	Todo s	Diabetes Tipo 2, Osteoporose e Alzheimer
0512069- 53.2015.4.05.810 0	Forteo (teriparatida)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todo s	Osteoporose grave
0513738- 44.2015.4.05.810 0	Fenobarbital em Gotas; Cadeira de Rodas; Fraldas	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/crianç a ou adolescente	Todo s	Atraso do desenvolvimento Neuro-Motor, com epilepsia e incontinência urinária, associados a síndrome genética (Cid Q89.9)
0515473- 15.2015.4.05.810 0	Romiplostim de 250mcg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (valor supera alçada do JEF)	Feminino/maior	Todo s	Púrpura Trombocitopênic a Idiopática (CID C69.3)
0515601- 35.2015.4.05.810 0	Iressa	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idos o	Todo s	Neoplasia De Pulmão (Adenocarcinoma ) (Cid C34)
0516237- 98.2015.4.05.810 0	Clo 50mg/Dia, Rivotril 1mg/Dia, Fenergan 25mg/Dia, Quetianpina 100mg/Dia	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todo s	Psicose Não Orgânica e Transtorno Esquizoafetivo (Cid 10 F29/F25)
0517462- 56.2015.4.05.810 0	Risperidona 2,0 mg ao dia e Ritalina LA 20 mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (preclusão)	Masculino/maio r	Todo s	Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), com comorbidade de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade

					(TDAH)
0519225-92.2015.4.05.8100	Sandostatin 30mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (incompetência)	Masculino/idoso	Todos	Tumor Neuroendócrino de Delgado Com Metástase Para Fígado
0519493-49.2015.4.05.8100	Sunitibe 50mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (morte do autor)	Masculino/idoso	Todos	Carcinoma de Células Claras Renal

Quadro resumo (processos 13ª vara de 2015)	
Deferimento do pedido liminar	0
Indeferimento do pedido liminar	14
Extinção sem julgamento do mérito	6
Sentença improcedente	1
Sentença procedente	7
Réu	14 – Todos
Homens	9 (4 idosos, 4 maiores e 1 criança/adolescente)
Mulheres	5 (1 idosa e 4 maiores)
Total de processos	14

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

#### 14ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2015 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 18					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0500203-48.2015.4.05.8100	CONCERTA (Metilfenidato)	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (indeferimento da inicial)	Masculino/maior	Todos	Transtorno Afetivo Bipolar (F31 Cid 10)
0500323-91.2015.4.05.8100	Tsh Recombinante (Thyrogen®)	Deferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (desistência)	Masculino/criança ou adolescente	Todos	Carcinoma Papilífero de Tireóide (Cid: C73)
0502358-24.2015.4.05.8100	Xarelto	Deferimento do pedido liminar – sentença	Feminino/idoso	Todos	Disritmia no Coração, Diabetes Mellitus Tipo 2,

		procedente			Hipertensão Arterial, Mal de Parkinson
0501816-06.2015.4.05.8100	CONCERTA (Metilfenidato)	Deferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Masculino/maior	Todos	Transtorno afetivo bipolar (F31 CID 10)
0503735-30.2015.4.05.8100	Cisteamina (Cystagon®)	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/criança ou adolescente	União e Estado	Cistinose
0505037-94.2015.4.05.8100	Iressa 250 Mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Adenocarcinoma de Pulmão Metastático Para Osso e Supra Renal Direita, Estado Clínico IV, Cid C34.9
0506141-24.2015.4.05.8100	Revatio 20 Mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Esclerodermia Cutânea Difusa com Úlcera Digital em Hálux D + Has
0506254-75.2015.4.05.8100	Tamoxifeno 20 Mg	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Carcinoma Ductal In Situ de Alto Grau, com Receptor de Estrógeno (Re) e Receptor de Progesterona (Rp) Positivos
0506368-14.2015.4.05.8100	Acular	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (indeferimento da inicial)	Feminino/idoso	Todos	Úlcera na Córnea
0507929-73.2015.4.05.8100	Forteo 20mg	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Osteoporose
0509317-11.2015.4.05.8100	Clozapina 100mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Esquizofrenia Paranoide
0509801-26.2015.4.05.8100	Sutent 50mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença Improcedente	Feminino/idoso	Todos	Metástase de Carcinoma De Células Renais (Claras)
0510815-45.2015.4.05.8100	Rivaroxabana 20mg (XARELTO)	Indeferimento do pedido liminar – sentença Improcedente	Masculino/idoso	Todos	Fibrilação Atrial Paroxística (CID-10: I48) e Hipertensão Arterial (HAS)

0516891-85.2015.4.05.8100	Risperidona e Clorpromazina	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (falta de interesse)	Feminino/maior	Todos	Esquizofrenia Residual (Cid F20.5)
0518133-79.2015.4.05.8100	CONCERTA (Metilfenidato)	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Transtorno afetivo bipolar (F31 CID 10)
0518732-18.2015.4.05.8100	Micofelionato Mofetil 500mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença Improcedente	Feminino/maior	Todos	Lúpus Eritematoso Sistêmico
0520813-37.2015.4.05.8100	Tamoxifeno	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (indeferimento da inicial)	Feminino/maior	Todos	Neoplasia Maligna de Mama (Cid 10 C50.9) Estágio Clínico Iiia
0522092-58.2015.4.05.8100	Antiangiogênico Intravítreo	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	Todos	Degeneração Macular Relacionada à Idade (Classificação Cid 10: H35.3), com comprometimento da visão do olho esquerdo

Quadro resumo (processos 14ª vara de 2015)	
Deferimento do pedido liminar	7
Indeferimento do pedido liminar	11
Extinção sem julgamento do mérito	5
Sentença improcedente	4
Sentença procedente	9
Réu	17 – Todos e 1 - União e Estado
Homens	8 (2 idosos, 5 maiores e 1 criança/adolescente)
Mulheres	10 (4 idosas e 5 maiores e 1 criança/adolescente)
Total de processos	18

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

## 21ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2015 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)

Quantidade de ações coletadas: 7					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0503073-66.2015.4.05.8100	Tegretol 400 Mg; Neuleptil Gotas; Neozine 100 Mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Masculino/maior	União e Estado	Autismo (Cid-10: F84.0)
0503962-20.2015.4.05.8100	Nutrison Standart 1.0; ou Isosource Soya 1.2	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (morte do autor)	Feminino/idoso	Todos	Diabetes, Hipertensão e Disfagia Severa
0503981-26.2015.4.05.8100	Nutridrink Max (350g); Thicken Up (125g); Fibermais (260g); Cubitan (200ml)	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (morte do autor)	Feminino/idoso	Todos	Alzheimer, diabetes mellitus, constipação intestinal, disfagia moderada com dificuldade de deglutição, desnutrição proteico calórica grau III e escaras múltiplas
0504373-63.2015.4.05.8100	Atensina 0,2mg, Selosok 25mg, Monocordil 20mg, Oxcarbazepina 300mg e o Lamotrigina 50mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Arterite de Takayasu
0510029-98.2015.4.05.8100	Riluzol 50 Mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença Improcedente	Masculino/idoso	Todos	Esclerose Lateral Amiotrófica (CID: G12.2)
0518417-87.2015.4.05.8100	Rituximabe 500mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (desistência)	Feminino/maior	União e Estado	LES (linfopenia, proteinúria, FAN)+ Nefrite
0519881-49.2015.4.05.8100	Forteo® (Teripatida)	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (ausência à perícia)	Feminino/idoso	Todos	Artrite Reumatoide

Quadro resumo (processos 21ª vara de 2015)	
Deferimento do pedido liminar	0
Indeferimento do pedido liminar	7
Extinção sem julgamento do mérito	4
Sentença improcedente	2
Sentença procedente	1
Réu	5 – Todos e 2 - União e Estado
Homens	2 (1 idoso e 1 maior)
Mulheres	5 (3 idosas e 2 maiores)
Total de processos	7

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

### 26ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2015 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 12					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0500064-96.2015.4.05.8100	Nutrison Energy Multi Fiber 1.5 – 250 ml; Forticare – 125ml; Seringa descartável – 20ml sem agulha – 90 unidades/mês; Frasco Enterofix 300ml; Equipos para alimentação enteral	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	Todos	Câncer De Hipofaringe (Cid 10 C 12)
0500806-24.2015.4.05.8100	Olanzapina 10 mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Transtorno do Espectro Autista (TEA)
0509054-76.2015.4.05.8100	Denosumabe 60mg S.C. (subcutâneo)	Indeferimento do pedido liminar – sentença Improcedente	Feminino/idoso	Todos	Osteoporose Grave
0511043-20.2015.4.05.8100	Zoladex 10,8	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	Todos	Câncer Prostático (CID C65)
0511213-89.2015.4.05.8100	Temozolomida (Temodal) 75 Mg/M <sup>2</sup>	Deferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO	Masculino/maior	União e Estado	Glioblastoma Multiforme (gliome cerebral)

		(desistência)			
0511527-35.2015.4.05.8100	Motilium; Baclofen 10 Mg; Frisium 10 Mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (defeito processual)	Masculino/criança ou adolescente	Todos	Síndrome de West
0513074-13.2015.4.05.8100	Formotero/ Budesonida (alergia)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	Todos	Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)
0513595-55.2015.4.05.8100	Aclasta De 5 Mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/criança ou adolescente	Todos	Displasia Fibrosa Poliostótica Q 78.1
0513803-39.2015.4.05.8100	<u>Aristab</u> (similar de aripiprazol) 15mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (inépcia da inicial)	Masculino/maior	Todos	Síndrome de Turner (40, XO) associada a transtorno de espectro do autismo (CID – 10- F 84-0)
0515694-95.2015.4.05.8100	Letrozol	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (defeito processual)	Feminino/idoso	Todos	Carcinoma Ductal Infiltrante De Mama, Grau 3, Estágio T1cn0m0 (Câncer De Mama)
0517283-25.2015.4.05.8100	Nutrini Energy	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/criança ou adolescente	Todos	Fístula Traqueoesofágica
0520947-64.2015.4.05.8100	Lucentis (10mg)	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Degeneração Macular Relacionada à Idade (Classificação Cid 10: H35.3)

Quadro resumo (processos 26ª vara de 2015)	
Deferimento do pedido liminar	2
Indeferimento do pedido liminar	10
Extinção sem julgamento do mérito	4
Sentença improcedente	1
Sentença procedente	7
Réu	11 – Todos e 1 - União e Estado
Homens	8 (3 idosos, 3 maiores e 2 crianças ou adolescentes)
Mulheres	4 (2 idosas, 1 maior e 1 criança ou adolescente)
Total de processos	12

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

#### 28ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2015 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 17					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0500878-11.2015.4.05.8100	Dorene 150 Mg (Pregabalina)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Fibromialgia (Cid10 M79)
0503557-81.2015.4.05.8100	Reminyl Er(24 Mg)	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Mal De Alzheimer (Cid G 30)
0509844-60.2015.4.05.8100	Bromazepan 3mg; Neozine 100mg; Cinetol 2mg; Risperidona 3mg; Ácido Valproico (Depakene) 500mg	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Esquizofrenia (Cid F20.9)
0510990-39.2015.4.05.8100	Lamotrigina 500mg; Carbamazepina 400mg	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Epilepsia Focal (Cid10: G40.2)
0512321-56.2015.4.05.8100	<u>Teriparatida (Forteo)</u>	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (inépcia da	Feminino/maior	Todos	Lúpus

		inicial)			
0513486-41.2015.4.05.8100	Escitalopram (Lexapro)	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Episódios Depressivos (Cid F32) e Transtorno Depressivo Recorrente (Cid F 33.4)
0514185-32.2015.4.05.8100	Forteo® (Tereparatida) 20 Mcg	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Lupus Eritomatoso Sistêmico e Saaf (Síndrome de Anticorpos Antifosfolípides)
0514413-07.2015.4.05.8100	Aclasta	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Osteoporose
0515472-30.2015.4.05.8100	Romiplostim 250mcg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Púrpura Idiopática (CID C69.3)
0516358-29.2015.4.05.8100	Glulisina (Apidra), Lispro (Humalog) ou Asparte (Novorapid)	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/maior	Todos	Diabetes Mellitus Tipo 1 (Cid: E10.9)
0516506-40.2015.4.05.8100	Hemifumarato de Quetiapina 25mg; Cloridrato de Amantadina 100mg; Dicloridrato de Pramipexol 0,25mg; Oxalato de Escitalopram 10mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Doença de Parkinson (G20 da CID – 10)
0516818-16.2015.4.05.8100	Rituximabe (Mabthera)	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Leucemia Linfoide Crônica/Linfoma Linfocítico
0517050-28.2015.4.05.8100	Bortezomibe	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/idoso	Todos	Ca de Mama metastático (em tratamento com Aromasin) e Mieloma Múltiplo como segunda neoplasia, CARCINOMA DUCTAL INFILTRANTE, C49.1, segundo CID C90.0
0518713-12.2015.4.05.8100	Prolia® (Denosumabe) S.C.	Indeferimento do pedido liminar –	Feminino/idoso	Todos	Osteopenia Densitométrica

	(subcutâneo)	EXTINÇÃO S/ MÉRITO (indeferimento da inicial)			
0519461- 44.2015.4.05.8100	Mimpara (Cloridrato De Cinacalcete) 30mg	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Doença Renal Crônica Dialítica
0520011- 39.2015.4.05.8100	Zytiga1000mg	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (incompetên cia)	Masculino/idoso	Todos	Neoplasia Maligna da Próstata
0521690- 74.2015.4.05.8100	Teriparatida (Forteo)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Lúpus

Quadro resumo (processos 28ª vara de 2015)	
Deferimento do pedido liminar	10
Indeferimento do pedido liminar	7
Extinção sem julgamento do mérito	3
Sentença improcedente	0
Sentença procedente	14
Réu	17 – Todos
Homens	4 (1 idoso e 3 maiores)
Mulheres	13 (5 idosas e 8 maiores)
Total de processos	17

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

Quadro resumo geral (processos de 2015)	
Deferimento do pedido liminar	19
Indeferimento do pedido liminar	49
Extinção sem julgamento do mérito	22
Sentença improcedente	8
Sentença procedente	38
Réu	64 – Todos e 4 - União e Estado
Homens	31 (11 idosos, 16 maiores e 4 crianças/adolescentes)
Mulheres	37 (15 idosas, 20 maiores e 2 criança)
Total de processos	68

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

### 13ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2016 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 3					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/	GÊNERO/	RÉU	PATOLOGIA

		SENTENÇA	FAIXA ETÁRIA		
0500559-09.2016.4.05.8100	Rituximabe (Mabthera)	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (indeferimento da inicial)	Masculino/maior	Todos	Linfoma Não Hodgkin de Baixo Grau Cd20+ (Positivo)
0510752-83.2016.4.05.8100	Fosfoetalonamina	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (incompetência)	Masculino/idoso	Todos + Universidad e de São Paulo - USP	Neoplasia Maligna De Cólon, Cid C 18; Estágio Iv, com Metástases Pulmonares e Hepáticas
0515050-21.2016.4.05.8100	Tramadon Retro 100mg, Lyrica Pregabalina 150mg, Paratram e Allurene	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (incompetência)	Feminino/maior	União e Estado	Endometriose e profunda (CID N80.3)

Quadro resumo (processos 13ª vara de 2016)	
Deferimento do pedido liminar	0
Indeferimento do pedido liminar	3
Extinção sem julgamento do mérito	3
Sentença improcedente	0
Sentença procedente	0
Réu	2 – Todos + USP e 1 - União e Estado
Homens	2 (1 idoso e 1 maior)
Mulheres	1 (1 maior)
Total de processos	3

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

#### 14ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2016 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 8					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0500664-83.2016.4.05.8100	TAMOXIFENO 20mg/dia	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Neoplasia Maligna De Mama (Cid C50.9)
0506893-59.2016.4.05.8100	Fosfoetalonamina	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/maior	Todos	Carcinoma Papilifero de Tireoide
0507220-04.2016.4.05.8100	Fosfoetalonamina	Indeferimento do pedido liminar –	Feminino/maior	Todos	Leiomiiosarcoma Uterino, Cid 10: C.49

		sentença improcedente			
0507791-72.2016.4.05.8100	Fosfoetanolamina Sintética	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Masculino/idoso	União	Neoplasia Maligna De Cólon Com Metástase Hepática E Pulmonar-Cid C.18
0515049-36.2016.4.05.8100	Fortini ou Nutren Jr	Deferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (perda do objeto)	Masculino/criança ou adolescente	Todos	Pneumonia e Atrofia Muscular Espinhal Progressiva
0520938-68.2016.4.05.8100	Lantus e Novorapid	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/idoso	Todos	Diabetes Mellitus Tipo 2
0522824-05.2016.4.05.8100	Tamoxifeno	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (não cumprimento de diligências)	Masculino/idoso	Todos	Neoplasia Maligna da Mama com Lesão Invasiva
0523850-38.2016.4.05.8100	Forteo 20mg	Deferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (perda do objeto)	Feminino/idoso	Todos	Osteoporose

Quadro resumo (processos 14ª vara de 2016)	
Deferimento do pedido liminar	2
Indeferimento do pedido liminar	6
Extinção sem julgamento do mérito	3
Sentença improcedente	4
Sentença procedente	1
Réu	7 – Todos e 1 - União
Homens	3 (2 idosos e 1 criança ou adolescente)
Mulheres	5 (2 idosas, 3 maiores)
Total de processos	8

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

### 21ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2016 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)

Quantidade de ações coletadas: 7

PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/	GÊNERO/	RÉU	PATOLOGIA
----------	-------------	----------	---------	-----	-----------

		SENTENÇA	FAIXA ETÁRIA		
0500286-30.2016.4.05.8100	Isosource Soya	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/idoso	Todos	Demência
0501210-41.2016.4.05.8100	Fosfoetanolamina	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (incompetência)	Masculino/idoso	União e USP	Neoplasia De Colón Cid C18, Ev Iv
0504763-96.2016.4.05.8100	Anti-Cd20 (Rituximab)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Púrpura Trombocitopenica Idiopática, Cid D 69,3
0506264-85.2016.4.05.8100	Seebri 50mmg; Alenia 12/400 Mmg; Risperidona 2mg	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	Todos	Adenocarcinoma Pulmonar (CID. J984)
0507937-16.2016.4.05.8100	Fosfoetalonamina	Indeferimento do pedido liminar – EXTINÇÃO S/ MÉRITO (incompetência)	Masculino/maior	União, Estado e outro	Neoplasia Cerebral De Alto Grau (Cid 10 C71.9)
0517731-61.2016.4.05.8100	Rituximabe (Mabthera)	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Feminino/maior	Todos	Linfoma De Burkitt de Alto Grau (Cid: C83.7)
0523057-02.2016.4.05.8100	Bomba de Infusão Continua de Insulina: Sistema Combo de Infusão de Insulina	Indeferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	Todos	Diabetes Mellitus – Tipo 1

Quadro resumo (processos 21ª vara de 2016)	
Deferimento do pedido liminar	0
Indeferimento do pedido liminar	7
Extinção sem julgamento do mérito	2
Sentença improcedente	1
Sentença procedente	4
Réu	5 – Todos, 1 União e Estado e 1 – União e USP
Homens	4 (3 idosos e 1 maior)
Mulheres	3 (1 idosa, 2 maiores)
Total de processos	7

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

## 26ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2016 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 1					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0508086-12.2016.4.05.8100	Fosfoetalonamina	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/criança ou adolescente	Todos	Neuroblastoma IV

Quadro resumo (processos 26ª vara de 2016)	
Deferimento do pedido liminar	0
Indeferimento do pedido liminar	1
Extinção sem julgamento do mérito	0
Sentença improcedente	1
Sentença procedente	0
Réu	1 – Todos
Homens	0
Mulheres	1 (1 criança ou adolescente)
Total de processos	1

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

## 28ª Vara Federal

DADOS DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2016 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)					
Quantidade de ações coletadas: 4					
PROCESSO	MEDICAMENTO	DECISÃO/ SENTENÇA	GÊNERO/ FAIXA ETÁRIA	RÉU	PATOLOGIA
0500580-82.2016.4.05.8100	Erbitux (Cetuximabe), 500mg/M <sup>2</sup>	Deferimento do pedido liminar – sentença procedente	Masculino/idoso	União e Estado	Adenocarcinoma de Cólon (Cid 18)
0500736-70.2016.4.05.8100	Prolia® (Denosumabe) S.C. (subcutâneo)	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/idoso	Todos	Osteopenia Densitometrica
0502244-51.2016.4.05.8100	Insulina Lantus, caneta para Insulina Novorapid, tiras para medição de glicemia e agulhas para Insulina	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/maior	Todos	Diabetes Mellitus tipo 2

0505526-97.2016.4.05.8100	Prolia®	Indeferimento do pedido liminar – sentença improcedente	Feminino/idoso	Todos	Osteoporose + AR, com rim único
---------------------------	---------	---	----------------	-------	---------------------------------

Quadro resumo (processos 28ª vara de 2016)	
Deferimento do pedido liminar	1
Indeferimento do pedido liminar	3
Extinção sem julgamento do mérito	0
Sentença improcedente	3
Sentença procedente	1
Réu	3 – Todos e 1 União e Estado
Homens	1 (1 idoso)
Mulheres	3 (2 idosas, 1 maior)
Total de processos	4

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

Quadro resumo geral (processos de 2016)	
Deferimento do pedido liminar	3
Indeferimento do pedido liminar	20
Extinção sem julgamento do mérito	8
Sentença improcedente	9
Sentença procedente	6
Réu	18 – Todos, 3 - União e Estado, 2 outros
Homens	10 (7 idosos, 2 maiores e 1 criança/adolescente)
Mulheres	13 (5 idosas, 7 maiores e 1 criança)
Total de processos	23

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

Quadro resumo geral (processos de 2014/2016)	
Deferimento do pedido liminar	38 (27,73%)
Indeferimento do pedido liminar	99 (72,26%)
Extinção sem julgamento do mérito	47 (34,30%)
Sentença improcedente	23 (16,78%)
Sentença procedente	67 (48,90%)
Réu	122 – Todos (89,05%), 13 - União e Estado (9,48%), 2 outros (1,45%)
Homens	65 (47,44%) (30 idosos, 25 maiores e 10 crianças/adolescentes)
Mulheres	72 (52,55%) (32 idosas, 36 maiores e 4 crianças)
Total de processos	137 (100%)

Fonte: Tabela elaborada com base em pesquisa própria realizada no sistema Creta – JFCE.

ANEXO B - Link das ações de fornecimento de medicamentos propostas perante os juizados especiais federais - jefs de fortaleza-ce entre os anos de 2014 a 2016 (fonte: jfce – sistema creta)

AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE NO ANO DE 2014 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)

\*Relação por número de processo e link de acesso:

13ª Vara Federal

1) Processo nº 0514451-53.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=563017&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=563017&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0514868-06.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=565766&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=565766&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0515203-25.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=566985&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=566985&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0517640-39.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=576506&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=576506&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0518271-80.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=579250&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=579250&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0518357-51.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=579625&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=579625&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0519568-25.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=583732&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=583732&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo_pesquisar_geral</a>
8) Processo nº 0520392-81.2014.4.05.8100	Disponível em:

	<a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=587120&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=587120&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
9) Processo nº 0520597-13.2014.4.05.810	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=587916&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=587916&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
10) Processo nº 0520881-21.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=589152&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=589152&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
11) Processo nº 0522074-71.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=594236&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=594236&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
12) Processo nº 0524316-03.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=602739&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=602739&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

#### 14ª Vara Federal

1) Processo nº 0513009-52.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=558435&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=558435&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0515164-28.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=566987&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=566987&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0515180-79.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=567056&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=567056&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0518483-04.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=580133&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=580133&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0522471-33.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=580133&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=580133&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

	<a href="#">sso_judicial=596018&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0523202-29.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=598275&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=598275&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0523309-73.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=599220&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=599220&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

## 21ª Vara Federal

1) Processo nº 0515166-95.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=566776&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=566776&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0515563-57.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=568577&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=568577&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0516818-50.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=569278&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=569278&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0518032-76.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=578532&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=578532&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0518494-33.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=579426&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=579426&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0519104-98.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=582318&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=582318&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0520070-61.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=583143&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=583143&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

	<a href="#">/pesquisar_geral</a>
8) Processo nº 0520260-24.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=586667&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=586667&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
9) Processo nº 0520511-42.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=587456&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=587456&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
10) Processo nº 0521105-56.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=590006&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=590006&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
11) Processo nº 0523294-07.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=599096&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=599096&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
12) Processo nº 0525029-75.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=605044&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=605044&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

## 26ª Vara Federal

1) Processo nº 0516394-08.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=572103&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=572103&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0519090-17.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=581881&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=581881&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0522996-15.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=597784&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=597784&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0523965-30.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=601214&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=601214&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0524578-50.2014.4.05.8100	Disponível em:

	<a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=603360&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=603360&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
--	---

## 28ª Vara Federal

1) Processo nº 0515525-45.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=568597&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=568597&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0515994-91.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=570371&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=570371&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0516278-02.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=569383&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=569383&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0516662-62.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=572097&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=572097&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0517307-87.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=575432&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=575432&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0520862-15.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=589131&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=589131&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0522272-11.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=594959&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=594959&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
8) Processo nº 0523021-28.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=597993&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=597993&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
9) Processo nº 0523203-14.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=598306&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=598306&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

	<a href="#">r=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
10) Processo nº 0523368-61.2014.4.05.8100	<a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=599423&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=599423&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

ALÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2015 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)

13ª Vara Federal

1) Processo nº 0524495-34.2014.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=603606&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=603606&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0500221-69.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=607927&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=607927&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0501969-39.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=615608&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=615608&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0504188-25.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=625010&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=625010&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0506332-69.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=632675&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=632675&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0509393-35.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=646558&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=646558&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0512069-53.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=656915&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=656915&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
8) Processo nº 0513738-44.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=656915&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=656915&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

	<a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=662777&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">sso_judicial=662777&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
9) Processo nº 0515473-15.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=668320&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=668320&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
10) Processo nº 0515601-35.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=667832&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=667832&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
11) Processo nº 0516237-98.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=671244&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=671244&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
12) Processo nº 0517462-56.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=675611&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=675611&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
13) Processo nº 0519225-92.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=681167&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=681167&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
14) Processo nº 0519493-49.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=684176&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=684176&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

#### 14ª Vara Federal

1) Processo nº 0500203-48.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=607770&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=607770&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0500323-91.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=608398&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=608398&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0502358-24.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=616910&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=616910&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

	<a href="#">/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0501816-06.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=607725&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=607725&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0503735-30.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=622898&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=622898&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0505037-94.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=628603&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=628603&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0506141-24.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=632619&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=632619&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
8) Processo nº 0506254-75.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=633745&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=633745&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
9) Processo nº 0506368-14.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=633918&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=633918&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
10) Processo nº 0507929-73.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=640527&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=640527&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
11) Processo nº 0509317-11.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=646149&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=646149&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
12) Processo nº 0509801-26.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=648328&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=648328&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
13) Processo nº 0510815-45.2015.4.05.8100	<a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=652218&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=652218&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

14) Processo nº 0516891-85.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=673513&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=673513&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
15) Processo nº 0518133-79.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=678540&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=678540&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
16) Processo nº 0518732-18.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=680947&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=680947&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
17) Processo nº 0520813-37.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=688934&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=688934&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
18) Processo nº 0522092-58.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=693555&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=693555&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

### 21ª Vara Federal

1) Processo nº 0503073-66.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=620085&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=620085&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0503962-20.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=623360&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=623360&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0503981-26.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=623936&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=623936&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0504373-63.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=625759&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=625759&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0510029-98.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=625759&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=625759&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

	<a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=646496&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">alhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=646496&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0518417-87.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=679692&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=679692&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0519881-49.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=685383&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=685383&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

### 26ª Vara Federal

1) Processo nº 0500064-96.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=607179&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=607179&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0500806-24.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=610419&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=610419&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0509054-76.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=645724&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=645724&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0511043-20.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=652908&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=652908&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0511213-89.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=653046&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=653046&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0511527-35.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=655108&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=655108&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0513074-13.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=660195&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=660195&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

	<a href="#">r=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
8) Processo nº 0513595-55.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=662091&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=662091&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
9) Processo nº 0513803-39.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=662841&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=662841&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
10) Processo nº 0515694-95.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=669473&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=669473&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
11) Processo nº 0517283-25.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=675223&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=675223&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
12) Processo nº 0520947-64.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=689289&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=689289&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

### 28ª Vara Federal

1) Processo nº 0500878-11.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=610736&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=610736&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0503557-81.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=622088&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=622088&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0509844-60.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=646781&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=646781&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0510990-39.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=652996&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=652996&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

5) Processo nº 0512321-56.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=657693&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=657693&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0513486-41.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=661247&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=661247&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0514185-32.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=664192&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=664192&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
8) Processo nº 0514413-07.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=663983&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=663983&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
9) Processo nº 0515472-30.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=668577&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=668577&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
10) Processo nº 0516358-29.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=671394&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=671394&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
11) Processo nº 0516506-40.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=670654&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=670654&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
12) Processo nº 0516818-16.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=673186&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=673186&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
13) Processo nº 0517050-28.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=674299&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=674299&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
14) Processo nº 0518713-12.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=680882&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=680882&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

15) Processo nº 0519461-44.2015.4.05.8100	<a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=683012&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=683012&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
16) Processo nº 0520011-39.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=686217&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=686217&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
17) Processo nº 0521690-74.2015.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=689048&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=689048&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

### AÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PROPOSTAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - JEFs DE FORTALEZA-CE DISTRIBUÍDAS NO ANO DE 2016 (FONTE: JFCE – SISTEMA CRETA)

#### 13ª Vara Federal

1) Processo nº 0500559-09.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=697814&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=697814&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0510752-83.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=736548&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=736548&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0515050-21.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=752917&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=752917&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

#### 14ª Vara Federal

1) Processo nº 0500664-83.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=699042&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=699042&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0506893-59.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=722599&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=722599&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0507220-04.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=722599&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=722599&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

	<a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=723913&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">alhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=723913&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0507791-72.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=726179&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=726179&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0515049-36.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=752922&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=752922&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0520938-68.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=774747&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=774747&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0522824-05.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=781954&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=781954&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
8) Processo nº 0523850-38.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=785591&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=785591&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

### 21ª Vara Federal

1) Processo nº 0500286-30.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=697449&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=697449&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0501210-41.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=701181&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=701181&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0504763-96.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=714297&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=714297&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0506264-85.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=720048&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://www.jfcesp.jus.br/creta/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=720048&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

	<a href="#">r=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
5) Processo nº 0507937-16.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=726232&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=726232&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
6) Processo nº 0517731-61.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=759897&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=759897&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
7) Processo nº 0523057-02.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=783142&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=783142&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>

### 26ª Vara Federal

1) Processo nº 0508086-12.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=726633&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=726633&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
--	---

### 28ª Vara Federal

1) Processo nº 0500580-82.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=698634&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=698634&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
2) Processo nº 0500736-70.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=699270&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=699270&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
3) Processo nº 0502244-51.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=705015&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=705015&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>
4) Processo nº 0505526-97.2016.4.05.8100	Disponível em: <a href="https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=717205&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral">https://wwws.jfce.jus.br/cretace/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=717205&amp;tmp.processo_judicial.alterar=anexos&amp;tmp.pagina_origem=consulta/processo/pesquisar_geral</a>